

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

Autora: Adriana Paz Lameirão

**A PARTICIPAÇÃO FEMININA NA MAGISTRATURA E O
PROCESSO DE EMPODERAMENTO DAS MULHERES NA
CARREIRA**

Análise da Justiça Comum do Rio Grande do Sul

Porto Alegre

2010

Adriana Paz Lameirão

A PARTICIPAÇÃO FEMININA NA MAGISTRATURA E O
PROCESSO DE EMPODERAMENTO DAS MULHERES NA
CARREIRA

Análise da Justiça Comum do Rio Grande do Sul

Monografia apresentada ao Instituto de
Filosofia e Ciências Humanas da
Universidade Federal do Rio Grande do
Sul como requisito parcial para obtenção
do grau de Bacharel em Ciências
Sociais.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Jussara Reis Prá

Porto Alegre

2010

AGRADECIMENTOS

Um trabalho científico não resulta do esforço individual do pesquisador, apenas. É fruto de um longo processo de discussão acerca do tema e problema até que o objeto de estudo esteja bem delimitado, bem como a metodologia e técnicas que serão postas em prática para atender aos objetivos do estudo. No decorrer desse processo contei com a contribuição de muitas pessoas. Ciente de que poderei estar deixando de mencionar alguém, ao citar determinadas pessoas gostaria de estender meu agradecimento a todas aquelas que colaboraram com essa pesquisa.

À professora Jussara Reis Prá agradeço não somente pela orientação desse trabalho, mas por ter, principalmente, percorrido todo esse caminho comigo. Antes mesmo de tornar-me sua orientanda, ela já se dispunha a discutir a pertinência do meu tema e problema e a indicar-me bibliografia acerca dos estudos de gênero e seus conceitos primordiais. Através dela conheci o universo dos estudos feministas e da militância dos movimentos feministas e de mulheres. Agradeço por esse convívio que muito enriqueceu a construção do meu conhecimento e por ter-se mostrado incansável nos momentos cruciais, inclusive, abrindo as portas de sua casa e acolhendo-me em sua família. A professora Maria Izabel Saraiva Noll também acompanhou este trabalho em sua etapa final e deu importantes dicas de onde eu poderia encontrar bibliografia pertinente a esse estudo, bem como debateu comigo os dados que eu estava examinando, dando-me segurança para a continuidade da análise. Por isso, muito obrigada!

Vários colegas da academia também deram importante apoio. Especialmente os amigos da área do Direito, fundamentais para que eu pudesse conhecer melhor meu universo de estudo. Ao André Schleich agradeço pelos textos indicados para leitura e por ajudar-me a distinguir qual a melhor maneira para examinar o empoderamento das mulheres na magistratura. Contribuiu também para esse entendimento e para o conhecimento do universo pesquisado o amigo Saulo Bueno Marimon que não mediu esforços para estar comigo, tirando-me as dúvidas, examinando os dados, chamando a atenção para o que eles revelavam e debatendo a continuidade do estudo. A ambos minha reconhecida gratidão!

Agradeço, especialmente, à minha filha Andresa por toda a compreensão, colaboração e carinho dispensados a mim durante a etapa de redação deste trabalho.

RESUMO

A presente pesquisa enfoca o problema da segregação ocupacional vertical, também conhecida como teto de vidro, tendo em vista as barreiras encontradas pelas mulheres no exercício da carreira para ascenderem a postos de poder e decisão ou de maior responsabilidade na hierarquia funcional. Para tanto, o trabalho ora apresentado aborda o universo da magistratura, referenciando o contexto do Rio Grande do Sul e, em específico, a atuação de suas magistradas. A oportunidade de acesso à carreira judicante é universal, contudo, a promoção não resulta de critérios exclusivamente universais, deixando espaços para fatores subjetivos de escolha. Por esse prisma, o estudo busca responder em que medida as mulheres alcançaram igualdade em relação aos homens na magistratura gaúcha com a remoção de obstáculos à plena participação feminina na carreira, de modo que se possa identificar um processo de empoderamento das mulheres na Justiça rio-grandense. A investigação confirmou a hipótese de que ainda persiste uma velada segregação ocupacional vertical (limitadas oportunidades de progresso na carreira) no Judiciário gaúcho em decorrência da existência de um subcampo político da administração da justiça estatal, constituído por estruturas de poder controladas pelos homens, as quais se configuram num fator de resistência a reformas.

PALAVRAS-CHAVE: participação feminina na magistratura; segregação ocupacional vertical; estruturas de poder; empoderamento.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 - Proporção de concluintes dos cursos de Direito, por sexo, segundo o ano de conclusão.	28
Quadro 2 - Grau de participação de Magistradas nos TJs em relação ao nº. de cargos ocupados de Magistrado de 2º Grau (2010).	38
Gráfico 1 - As desembargadoras do TJRS e o exercício da docência em IES e/ou ESM.	39

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Formação universitária dos/as desembargadores/as do TJRS... ..	19
Tabela 2 - Experiência profissional dos/as desembargadores/as em magistério superior.....	20
Tabela 3 - Desembargadores/as com curso de Pós-graduação	20
Tabela 4 - Do seu ponto de vista, qual deveria ser a prioridade das Escolas da Magistratura?.....	24
Tabela 5 ó Participação por gênero, segundo a entrância, na Justiça Comum de 1º grau do RS.....	31
Tabela 6 - Evolução da participação feminina na Justiça Comum de 2º grau, no RS - TJRS.....	34
Tabela 7 - Ingresso no TJRS nas vagas destinadas ao Quinto Constitucional, segundo o sexo.	36
Tabela 8 - Distribuição dos/as desembargadores/as pelos Grupos e Câmaras do TJRS.	37

SUMÁRIO

1. Introdução	7
2. Empoderamento: um conceito multidimensional	11
3. Perfil e ethos profissional dos/as desembargadores/as do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul	16
4. A participação da mulher na magistratura rio-grandense: rumo ao empoderamento?	26
5. Considerações Finais	41
6. Referências Bibliográficas	45
APÊNDICE A ó Órgãos do Poder Judiciário relativos à Justiça Comum ó RS.	49
APÊNDICE B ó Organograma do Tribunal de Justiça do RS.	50

1. Introdução

O Brasil passou por um conjunto de transformações estruturais entre as décadas de sessenta e oitenta do século vinte que alteraram significativamente a sociedade brasileira. Dentre as principais delas, destaca-se a ocorrida na composição da população economicamente ativa (PEA) pela expressiva ampliação da força de trabalho feminina a partir dos anos setenta. Os processos de industrialização e desenvolvimento implementados no país e o incremento de relações de emprego capitalistas estão entre os principais responsáveis pelo aumento da taxa de atividade feminina. Tal fenômeno também encontra referência na evolução educacional do mesmo período, pois, especialmente, no grupo populacional feminino observaram-se os maiores aumentos nos índices de alfabetização e de acesso ao ensino superior. As modificações observadas encontram correspondência nas reivindicações de grupos de mulheres e feministas por mais acesso à educação e ao trabalho com vistas à igualdade de gênero e à emancipação econômica das mulheres.

Esse avanço, contudo, não ocorre em condições de igualdade com os homens, mas num contexto marcado por assimetrias de gênero, que estabelecem uma relação de hierarquia, de poder e de desigualdades de gênero. A consequência disso é o condicionamento e a limitação da participação laboral das mulheres influenciada pelo chamado sistema de gênero que incide na forma de recrutamento e no exercício do trabalho remunerado, pois define a participação de homens e mulheres na sociedade pela divisão sexual do trabalho. Assim, identificam-se como aptidões naturais da mulher aquelas relacionadas à esfera privada e à reprodução, enquanto as do homem estariam adequadas ao âmbito público e à produção.

Dessa distinção acerca dos papéis femininos e masculinos decorre a divisão sexual do trabalho por setores de atividade, profissões e cargos, o que resulta na baixa participação das mulheres em determinadas ocupações e em postos de maior responsabilidade e de tomada de decisão. Como consequência, predomina no mercado de trabalho a segregação ocupacional horizontal, com a concentração de mulheres em profissões ófemininas, ou seja, naquelas ligadas aos cuidados pessoais e à educação, como enfermagem, serviço social e educação. Ademais, elas enfrentam a segregação ocupacional vertical uma vez que ocupam, majoritariamente, postos subalternos na hierarquia ocupacional em funções de apoio e com escassa presença em postos de poder e direção.

Em suma, apesar de os processos e as estruturas favorecerem as representações de gênero, há esforço das mulheres em reelaborar esses símbolos e significados, e constituir uma

identidade subjetiva própria. Além disso, sua crescente participação no trabalho produtivo contribui para aumentar a presença feminina em posições de comando e autoridade assim como em ocupações e cargos anteriormente considerados reduto masculino, a exemplo de áreas como Medicina e Direito. A mudança nas práticas e processos que respondem pelas segregações horizontal e vertical e reproduzem a posição subordinada das mulheres no mercado de trabalho compreende o empoderamento feminino na carreira profissional.

A presente pesquisa enfoca o problema da segregação ocupacional vertical, também conhecida como teto de vidro, tendo em vista as barreiras encontradas pelas mulheres no exercício da carreira para ascenderem a postos de poder e decisão ou de maior responsabilidade na hierarquia funcional. Para tanto, o trabalho ora apresentado aborda o universo da magistratura, referenciando o contexto do Rio Grande do Sul e, em específico, a atuação de suas magistradas.

Consoante ao universo a ser examinado, foi na década de setenta do século vinte que as universidades brasileiras formaram as primeiras bachareis em Direito. Nessa época, era reduzido o número de egressas desses cursos, e com o passar dos anos foi crescendo o contingente feminino a concluir formação na área. Ainda nos anos setenta, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) autorizou a participação feminina em concursos públicos de seleção para a magistratura gaúcha, fato que permitiu o ingresso das primeiras mulheres na carreira. Diante de sua crescente inserção nas profissões do Direito ó Advocacia, Ministério Público e Magistratura ó atualmente, fala-se num processo de feminização da própria Justiça, tendo em vista que a participação das mulheres nessas profissões tem sido igual ou até maior do que a dos homens.

A oportunidade de acesso à carreira da magistratura é universal, contudo, a promoção não resulta de critérios exclusivamente universais, deixando espaços para fatores subjetivos de escolha. Por esse prisma, o estudo busca responder em que medida as mulheres alcançaram igualdade em relação aos homens na magistratura gaúcha com a remoção de obstáculos à plena participação feminina na carreira, de modo que se possa identificar um processo de empoderamento das mulheres na Justiça rio-grandense. Antecipando esse conceito, que adiante será retomado, de imediato pode-se dizer que empoderamento

[...] representa uma visão compreensiva do comportamento individual e coletivo que envolve a ativa participação dos indivíduos e grupos na modificação do contexto social. O *empowerment*, como processo e resultado, pode ser concebido como emergido de um processo de ação, no qual indivíduos tomam posse de suas próprias vidas, pela interação com outros indivíduos, gerando pensamentos que põem em cheque a realidade favorecendo, assim, a construção da capacidade pessoal e social e

possibilitando a transformação das relações sociais de poder. Configura-se, dessa forma, como um movimento a caminho da libertação de estruturas, conjunturas, práticas culturais e sociais que se revelam injustas, opressivas e discriminatórias (KEIL; BAQUERO, Rute, 2007, p. 219).

Dessa perspectiva, o objetivo central desse trabalho é aprofundar o conhecimento sobre a inserção feminina na magistratura estadual. Especificamente, objetiva-se analisar se a maior inserção da mulher nesse campo resulta na sua representação equitativa em estruturas de tomada de decisão de forma a impactar (1) discursos e decisões que afetam o desenvolvimento da carreira das magistradas, e (2) a formulação de políticas que afetam a sociedade na qual estão inseridas, nesse caso, por meio da implementação legal dos direitos de igualdade já conquistados pelos movimentos de mulheres e feministas.

A investigação parte da hipótese de que persiste uma velada segregação ocupacional vertical (limitadas oportunidades de progresso na carreira) em decorrência da existência de um subcampo político da justiça estatal constituído por estruturas de poder controladas pelos homens, as quais se configuram num fator de resistência a reformas (ALMEIDA, 2010).

Este estudo é oportuno por tratar de uma das instituições que formam os três poderes do Estado brasileiro, o Judiciário, que se caracteriza por ser uma das esferas públicas de poder com forte influência na arena política e na vida dos indivíduos pela aplicação das leis que garantem direitos e deveres de cada ator social, seja ele público ou privado. A investigação também se mostra relevante aos debates atuais acerca do deslocamento das lutas sociais e políticas para o espaço do Judiciário. Os movimentos de mulheres e feministas têm se caracterizado pelo questionamento das leis existentes, de modo a pôr em evidência as relações de gênero presentes na redação de leis cujas concepções se fundem na complexa rede de relações de poder que operam em distintos níveis da sociedade. Desse modo, a sua aplicabilidade ocorre em meio a um constante conflito de interesses entre uma ideologia patriarcal dominante e a proposição de uma nova ordem jurídica que dê fim a privilégios masculinos e à condição de subalternidade das mulheres, enfim, que cesse com as desigualdades entre homens e mulheres. Tal assertiva remete a noção de patriarcado, que é acessada no estudo em tela para fazer referência ao exercício e à incidência da dominação masculina na instância judicial aqui examinada.

Patriarcado é organização sexual hierárquica da sociedade tão necessária ao domínio político. Alimenta-se do domínio masculino na estrutura familiar (esfera privada) e na lógica organizacional das instituições políticas (esfera pública) construída a partir de um modelo masculino de dominação (arquetipo viril) (grifo de Costa) (COSTA, s/d, p. 4).

A fim de contemplar a abordagem proposta foram realizadas: (1) análise quantitativa de dados secundários, extraídos das Listas de Antiguidade do TJRS publicadas no período

entre 1997 a 2010, e daqueles divulgados nas páginas dos Tribunais de Justiça estaduais na rede mundial de computadores ó Internet ó principalmente, na do TJRS, nos sítios eletrônicos da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), da Escola Superior da Magistratura (ESM) da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul (AJURIS) e da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Rio Grande do Sul (OAB/RS); (2) exame quantitativo de dados agregados e secundários obtidos previamente por pesquisadores do tema ora estudado em investigações realizadas no Brasil; (3) análise qualitativa, pela apreciação de documentos referentes ao Regimento Interno do TJRS e dos discursos proferidos pelos/as desembargadores/as do TJRS, em ocasião das posses da administração atual e de novos/as desembargadores/as. Para a apreciação e interpretação das informações foram examinados dados estatísticos, via análise de frequências e cruzamento de variáveis, e dados qualitativos, por meio de análise de conteúdo.

Como forma de desenvolver o estudo estruturou-se a apresentação em três capítulos, além da parte Introdutória e da sessão destinada às Considerações Finais. O primeiro capítulo é dedicado à revisão teórica do conceito de empoderamento, primeiramente enfocando as suas múltiplas dimensões até apresentar a definição usada como base teórica para essa pesquisa. Nesse capítulo também é apresentada a conceituação de gênero de Joan Scott (1995), que por estar baseada nas relações sociais e de poder entre homens e mulheres, tem relação direta com o conceito de empoderamento, que se fundamenta em uma redistribuição equitativa do poder na sociedade. O segundo capítulo é voltado ao perfil e ao *ethos* profissional da magistratura gaúcha, especialmente dos desembargadores e desembargadoras do TJRS, de forma a compreender o contexto no qual estão inseridas as magistradas gaúchas e a influência dos fatores estruturais sociais ou situacionais no desenvolvimento de suas carreiras e, conseqüentemente, no seu empoderamento. No terceiro capítulo, examinam-se dados referentes à participação da mulher na magistratura rio-grandense que permitam identificar se estamos diante de um estágio de desenvolvimento institucional e profissional de igualdade de direitos, responsabilidades e oportunidades entre homens e mulheres, correspondente a uma equidade de gênero e resultante de um processo de empoderamento das mulheres na magistratura gaúcha.

2. Empoderamento: um conceito multidimensional

Seja como ferramenta de análise ou instrumento de mudança, o empoderamento tem significados diferentes para cada campo do conhecimento, indivíduo ou grupo. No âmbito acadêmico, o uso do conceito se altera conforme a disciplina que o emprega, como psicologia, antropologia, ciência política, educação, direito ou economia. É também usado por díspares agentes sociais e políticos, incluindo integrantes de organismos internacionais, agentes de Estado, patrões e empresários, educadores de diversas áreas, mulheres dentro do movimento feminista, entre outros.

Com efeito, há um uso polissêmico e indiscriminado do conceito, sendo este comumente empregado como significado de *integración, participación, autonomía, identidad, desarrollo y planeación*, y no siempre referido a su origen emancipador (LEÓN, 1998, p. 09). De acordo com esta autora, devido à variabilidade de uso e conteúdo o termo empoderamento em si mesmo assume pouco significado, o que motivou as teóricas feministas da década de 1990 a se dedicarem ao debate de seu significado.

O traço que se destaca no termo é a palavra poder, de modo que seu uso remete às relações de poder ou do poder como relação social. O poder entendido de forma ampla como o controle sobre bens materiais, recursos intelectuais e ideologia. Batliwala (1998) esclarece que:

Los bienes materiales sobre los cuales puede ejercerse el control pueden ser físicos, humanos o financieros, tales como la tierra, el agua, los bosques, los cuerpos de las personas, el trabajo, el dinero y el acceso a este. Los recursos intelectuales incluyen los conocimientos, la información y las ideas. El control sobre la ideología significa la habilidad para generar, propagar, sostener e institucionalizar conjuntos específicos de creencias, valores, actitudes y comportamientos, determinando virtualmente la forma en que las personas perciben y funcionan en un entorno socioeconómico y político dado (BATLIWALA, 1998, p. 192).

Complementando sua avaliação, Batliwala (1998, p.193) faz referência ao empoderamento como *el proceso de desafío de las relaciones de poder existentes, así como el de obtención de un mayor control sobre las fuentes de poder*. Essa perspectiva leva em consideração as assimetrias de recursos materiais e simbólicos presentes na sociedade, *seja na esfera pública estatal ou não estatal, seja no mercado ou no âmbito das relações familiares e comunitárias* (HOROCHOVSKI & MEIRELLES, 2007, p. 493). Nesse sentido, empoderamento significa uma real distribuição de poder em favor dos que têm menos recursos, estando diretamente relacionado com a noção de equidade.

Numa perspectiva feminista, Yong (1998, p. 104-5) acrescenta que empoderamento ãcomprende la alteración radical de los procesos y estructuras que reproducen la posición subordinada de las mujeres como géneroö. A autora assinala que a fundamentação dessa subordinação está

[í] en la regulación y control de la sexualidad femenina y la procreación, y en la división sexual del trabajo que asigna a las mujeres una gran carga de responsabilidades mientras les niega el control de valiosos recursos sociales (YOUNG, 1998, p. 105).

Outro aspecto a ressaltar é que a conotação política emancipatória do termo empoderamento tem sua origem no sentido de poder aplicado tanto pelos movimentos sociais como pela teoria da ciência social crítica. Tal abordagem remonta à década de sessenta do século vinte e ao movimento pelos direitos civis da população afroamericana nos Estados Unidos, que identificou a busca do ãpoder negroö como estratégia de reivindicação. Poder esse definido por alguns líderes do movimento como:

Un llamado para que la gente negra en este país se una, reconozca su herencia ancestral y construya un sentido de comunidad. Es un llamado para que la gente negra comience a definir sus propias metas, a vincularse y apoyar a sus propias organizaciones (CARMICHAEL e HAMILTON, 1967, p. 44 apud STROMQUIST, 1998 p. 77).

Na década de setenta, o movimento feminista não só retoma o conceito de empoderamento mas também passa a desenvolvê-lo. A análise do termo referencia-se em trabalhos de Paulo Freire (1973), Gramsci (1971) e Foucault (1985), sendo que os primeiros são vinculados ao pensamento marxista, segundo o qual as relações de poder e as formas de consciência são históricas e culturalmente condicionadas pelas lutas sociais. Dessa perspectiva, os autores entendem o poder como uma relação social.

Na apropriação da abordagem de Freire (1973), a idéia de transformação da consciência ganha destaque entre os processos para libertar os oprimidos das restrições estruturais que se impõem à sua plena participação social, intelectual e política. A conscientização, então, é a passagem de uma consciência não reflexiva ó em que a pessoa é objeto, está incapacitada de fazer escolhas e fica submetida à seleção alheia ó para uma consciência crítica, na qual a pessoa toma conhecimento da realidade e dela participa com capacidade de tomar decisões e transformá-la. A leitura que se associa a Gramsci (1971), por seu turno, retém da avaliação do autor a importância da ação coletiva através de mecanismos de participação nas instituições e na sociedade, o que conduz à busca de um sistema igualitário. Já consoante à Foucault (1985), é destacado o fato do poder estar presente em todos os níveis do corpo social e ser utilizado por diversas instituições, ãoperando como fator de segregação e hierarquização social, agindo sobre as forças respectivas tanto de uns como

de outros, garantindo relações de dominação e efeitos de hegemonia (FOUCAULT, 1985, p. 132-3).

Resta notar, seguindo Foucault, que o poder distribuído uniformemente na sociedade enfrenta resistência nos indivíduos devido à subjetivação, a maneira pela qual esses se constituem como sujeitos através das relações consigo, isto é, das formas nas quais se é chamado a se tomar a si próprio como objeto de conhecimento e campo de ação para transformar-se, corrigir-se, purificar-se, e promover a própria salvação (FOUCAULT, 1989, p. 48). Porém, as mudanças desejáveis somente são possíveis a partir de uma reação em cadeia que produz novas formas de poder-saber via lutas sociais mais amplas de estratégias contra a dominação.

Tais avaliações remetem à formulação de Joan Scott (1995) sobre o conceito de gênero. Para esta autora, a definição de gênero repousa em duas proposições com conexão integral entre si e em quatro elementos inter-relacionados: (1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e; (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder (SCOTT, 1995, p. 86). No que tange ao gênero enquanto elemento constitutivo de relações sociais, Scott engloba os seguintes subconjuntos: símbolos culturalmente disponíveis, que evocam representações simbólicas (frequentemente contraditórias); conceitos normativos, interpretações dos significados dos símbolos que buscam limitar e conter suas possibilidades metafóricas; uma concepção de política, bem como uma referência às instituições e à organização social; e a identidade subjetiva (idem, p. 86-7). A distribuição do poder na vida social, diz a autora, é fundada nesses elementos que definem um controle ou um acesso diferencial aos recursos materiais e simbólicos (SCOTT, 1995, p.88).

A discussão de empoderamento aplicada às questões de gênero traz as mulheres para a esfera política, convertendo o pessoal em político. Como verbaliza Stromquist (1998, p. 78), *empoderamiento es un proceso para cambiar la distribución del poder, tanto en las relaciones interpersonales como en las instituciones de la sociedad*. A autora salienta que o empoderamento possui tantas facetas quanto a subordinação. Desse modo, pode-se entendê-lo como um conceito sociopolítico que transcende a participação política formal e a conscientização. Segundo Stromquist (1998, p. 79), *una plena definición de empoderamiento debe incluir los componentes cognitivos, psicológicos, políticos y económicos*. O cognitivo está relacionado ao processo de apreensão, por parte das mulheres, de sua condição de subordinação e das causas que a instituem em todos os níveis da sociedade, e essa compreensão leva à tomada de decisões. O psicológico inclui o desenvolvimento de

sentimentos como auto-estima e autoconfiança que lhes permite agir no sentido de melhorar suas condições. Entretanto, a autora ressalta a importância de o elemento psicológico ser reforçado com recursos econômicos. O econômico requer a participação das mulheres em alguma atividade produtiva de modo a conferir-lhes certo grau de independência financeira, melhor status e bem-estar para si e para sua família. O político envolve a ação coletiva com o propósito de organizar e mobilizar mudanças sociais.

Na visão de Stromquist (1998), o empoderamento é necessário para que se rompa com uma série de dicotomias que afetam as mulheres: pessoal *versus* coletivo, doméstico *versus* público e material *versus* ideológico. Assim, as mulheres que estão empoderadas deverão ser capazes de transformar as práticas em curso e criar nova concepção de poder, que a curto prazo não mudará o mundo e as hierarquias e os centros de poder permanecerão por um tempo e mas, gradualmente, estas mulheres empoderadas podem minar o poder tradicional e redefini-lo (STROMQUIST, 1998).

Na mesma direção, Batliwala (1998) esclarece que o processo de empoderamento das mulheres implica o desenvolvimento de uma nova noção de poder, fundada em princípios democráticos e de compartilhamento do poder, o que requer a constituição de novos mecanismos de responsabilidade coletiva, de tomada de decisões e de responsabilidade. Nesse contexto, as relações entre homens e mulheres permitiriam integrar o micro e o macro, o privado e o público, o produtivo e o reprodutivo, assim como o local e o global.

A fim de verificar ou não a existência desse processo na justiça gaúcha, a análise baseou-se na abordagem de Riger (1998) sobre empoderamento, para quem, este significa uma real distribuição de poder, especificamente do poder sobre o, entendido como o controle real nas tomadas de decisões sobre os recursos ou políticas. Para a autora, essa perspectiva compreende a politização do conceito de empoderamento. Já no que concerne à auto-estima e aos resultados pessoais, independentes de estarem relacionados com o controle e o poder, esta é uma conceituação focada no pessoal e não no político, o que significaria uma despolitização do conceito. Riger (1998) ressalta que, muitas vezes, o empoderamento é equiparado à participação, porém a participação não necessariamente reflete maior influência ou controle sobre as fontes de poder.

A partir desse entendimento, a autora defende a necessidade de focar-se o amplo contexto sociopolítico, privilegiando a influência dos fatores estruturais sociais ou situacionais, na análise do processo de empoderamento de indivíduos ou de grupos, em lugar de uma perspectiva cognitiva voltada para o individual. Segundo a autora:

La experiencia individual de poder o de carencia de éste puede no estar relacionada con la habilidad real para ejercer influencia y, por otro lado, un incremento en el sentido que el individuo tiene del empoderamiento no siempre refleja un incremento en el poder real. De hecho, una sensación de empoderamiento puede ser una ilusión cuando la mayor parte de la vida es controlada por las políticas y las prácticas a nivel macro (RIGER, 1998, p. 58).

Por isso, o fortalecimento da autoestima, o incremento das realizações ou o acréscimo da participação dos indivíduos não podem ser confundidos com o controle real nas tomadas de decisões sobre os recursos. No sentido político do conceito, o empoderamento deve ocasionar transformações no poder sobre os recursos ou políticas. Consoante às mulheres, os processos de empoderamento devem transformar as estruturas que reforçam a discriminação e as desigualdades de gênero. Com esse pano de fundo, passa-se a focar aspectos concernentes à organização e ao funcionamento da magistratura no Rio Grande do Sul, destacando limites e perspectivas que envolvem a inserção feminina no universo do sistema judicial.

3. Perfil e ethos profissional dos/as desembargadores/as do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

Na análise do processo de empoderamento faz-se necessário focar o contexto no qual estão inseridos os indivíduos e grupos, dedicando-se atenção à influência dos fatores estruturais, sociais ou situacionais, em lugar de uma perspectiva cognitiva focada no individual. À vista disso, busca-se conhecer e compreender o perfil e o *ethos* profissional da magistratura gaúcha, especialmente dos desembargadores e desembargadoras do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS).

Bonelli (2001), ao abordar os/as desembargadores/as no Tribunal de Justiça de São Paulo e a construção do profissionalismo, retoma as três perspectivas básicas sob as quais a temática da magistratura no Brasil é enfocada pela literatura. Da vertente que prioriza o argumento do *ethos* profissional para apontar a diferenciação dos magistrados em relação às demais elites ela seleciona as análises de José Murilo de Carvalho (1996) sobre o papel da Magistratura no Império e a de Stuart Schwartz (1979). O primeiro autor, contrastando os magistrados a outras elites políticas e considerando-os o grupo mais profissionalizado; o segundo, tratando do Tribunal da Relação da Bahia no período colonial. Referindo-se aos dois estudos, a autora destaca que:

Ambos [...] enfatizam a homogeneidade político-ideológica dos desembargadores, a importância da formação em Coimbra para essa identificação, o espírito de corpo e a perspectiva de carreira (BONELLI, 2001, s/p.¹).

De acordo com Schwartz (1979, p. 290), a formação educacional dos magistrados em Coimbra promovia um processo de socialização burocrática que preparava o indivíduo para envergar a toga. Após iniciar na magistratura até ser promovido para o tribunal baiano os magistrados já haviam acumulado 15 anos de experiência profissional, o que os elevava à posição de veteranos da vida burocrática. A experiência profissional, a educação universitária em comum e os objetivos na carreira originavam uma determinada consciência de classe dentro da magistratura. Carvalho (1996) também aponta a formação dos magistrados em Coimbra como tendo importante papel para a unificação dessa elite, partilhando valores, ideologia e uma competência comum (BONELLI, 2001, s/p.).

¹ Texto disponível na biblioteca do Scielo (<http://www.scielo.br>) em versão HTML somente, portanto sem numeração de páginas ó s/p.

Outra vertente apresentada por Bonelli (2001) é aquela cujos argumentos focam-se nas visões de homogeneidade, que caracterizava o passado da magistratura, e de heterogeneidade atual, não somente da origem social como também da formação educacional. Perspectiva esta a agregar os trabalhos de Werneck Vianna *et alii* (1997) e Junqueira *et alii* (1997), que, segundo a autora,

[...] enfatizam o encapsulamento da corporação em si mesma, decorrente do controle sobre a nomeação e a seleção de juízes, prática que teria sido quebrada com a implementação de concursos baseados no desempenho, com a multiplicação de cursos superiores de Direito que atuaram para diversificar o grupo e promover a ascensão social e, posteriormente, com o clima da abertura política e da Constituição de 1988 que se refletiria no Poder Judiciário. Nessa concepção, a heterogeneidade do grupo e os valores que marcam a nova ordem constitucional atuam para democratizar e arejar a instituição (BONELLI, 2001, s/p.).

O argumento presente no estudo de Junqueira (1997) e seu grupo sobre os juízes do Rio de Janeiro é o de que a democratização político-institucional do país e a diversificação na composição da magistratura podem redefinir o *habitus* e os ritos de instituição do corpo profissional (BONELLI, 2001, s/p.). Tal diversificação é constatada pelo acesso de outros grupos sociais na carreira, pela feminização e pelo aumento da inserção de jovens, facilitada pela democratização do ingresso. Contudo, o argumento de uma mudança expressiva na percepção dos juízes sobre a função social da magistratura não é confirmada pelo estudo.

A seleção de segmentos sociais oriundos da classe média e não da elite não parece ter introduzido mudanças significativas no modo de pensar dos magistrados, como a princípio se poderia supor. Muito pelo contrário, a predominância de diagnósticos conjunturais sobre a crise do Poder Judiciário é relacionada, como visto, principalmente à melhoria das condições de trabalho da própria categoria dos juízes e a percepção do Poder Judiciário como uma instância voltada primordialmente para a resolução de conflitos de natureza individual apontam para a reprodução da postura conservadora dos magistrados fluminenses. (JUNQUEIRA *et alii*, 1997, p.162 apud BONELLI, 2001, s/p.).

A pesquisa realizada por Werneck Vianna (1997) e colaboradores sobre a magistratura brasileira também aponta para a diversificação ocasionada pela entrada de mulheres e jovens e para a mudança do perfil social dos juízes. Entretanto, na interpretação de Vianna *et alii* (1997), a cultura da instituição não tem grande impacto sobre o novo juiz.

Assim, nesta visão, a magistratura de hoje se caracteriza pela sua pluralidade de orientações, por uma composição social heterogênea, pela inexistência de mecanismos de socialização e pelo deslocamento da tradição normativista (BONELLI, 2001, s/p.).

Na terceira vertente, segundo Bonelli (2001, s/p.), o Judiciário não aparece como sendo uma corporação com *ethos* meritocrático, com valores próprios e com projetos de

Estado e de nação, mas como um veículo das elites para a imposição do controle social. Essa perspectiva ressalta a forte participação da magistratura no clientelismo, tanto para indicar protegidos quanto para ser nomeada para postos, não se assemelhando em nada a uma burocracia racional, impessoal e universalista (BONELLI, 2001, s/p.). Na leitura de Bonelli (2001):

A Magistratura caminhou no sentido de ampliar suas características impessoais em face das relações personalizadas e o profissionalismo ante a burocracia. Entretanto, nesse percurso, enfrentou a polarização sobre que concepção profissional seria dominante. As disputas em torno de uma profissionalização apartada da política partidária, voltada para a neutralidade do conhecimento técnico e sob o domínio da jurisprudência ou a profissão comprometida com causas políticas e sociais. O mesmo embate circulava internacionalmente e a ideologia profissional que vigorou foi aquela que descobriu a eficácia do profissionalismo como uma forma diferente de influenciar a política sem se tornar um contendor específico (Halliday, 1999). Sua habilidade foi distinguir-se dos interesses particulares que caracterizam a política cotidiana, construindo um ideário voltado para o conhecimento especializado e para valores reconhecidos como universais. O sucesso alcançado com esse modelo contrastava com o fracasso e a represália política, quando as corporações profissionais eram percebidas pelo *establishment* como contra-elite (BONELLI, 2001, s/p.).

Na apreciação da autora, a profissionalização é um processo bem mais consolidado atualmente do que foi no passado. Entretanto, persistem os debates sobre as fronteiras entre profissão e política, reflexo de diferentes percepções de profissionalismo. A visão de profissionalismo que vem predominando delimitou sua fronteira com os contendores políticos (BONELLI, 2001, s/p.). Apesar disso, dados de estudo sobre a magistratura paulista mostram

[...] como os desembargadores construíram a autoridade moral do Tribunal de Justiça de São Paulo perante seus pares e as profissões do Direito, enfatizando valores universais, o papel de porta-voz do bem comum da sociedade, a neutralidade técnica e o domínio da jurisprudência, o reforço do conagraçamento interno nos eventos, nos elogios e nas homenagens, exemplificando as condutas e os percursos valorizados pela nata do Judiciário paulista (BONELLI, 2001, s/p.).

Trazendo esse debate para o contexto do Rio Grande do Sul, pode-se argumentar que a heterogeneidade social e de formação educacional apontadas pelas pesquisas de Werneck Vianna *et al* (1997) e Junqueira *et al* (1997) também pode ser observada no Judiciário gaúcho. O quadro de desembargadores/as do TJRS é constituído por pessoas naturais da capital, da região metropolitana, de diversas cidades do interior do estado e de outros estados brasileiros. Composição semelhante à verificada na sua formação acadêmica, que congrega graduados/as oriundos/as de distintas Instituições de Ensino Superior (IES), tanto públicas como privadas, conforme registrado na Tabela 1.

Tabela 1 - Formação universitária dos/as desembargadores/as do TJRS

Localidade / IES	%
Capital	
UFRGS	30,0
PUCRS	20,7
UniRitter	0,8
RMPA	
UNISINOS	12,1
Interior do Estado	
UFSM / UNISC / FISC(RS)	5,7
UFPEL / FURG / Funba-URCAMP	5,0
Fac. Direito de Santo Ângelo / UPF / UNICRUZ / UCS	6,4
Outros Estados	
UFPR / UERJ	2,1
S/ Informação *	17,1
Total	100,0

Fonte: TJRS (<http://www.tjrs.jus.br>) ó Currículo dos/as Desembargadores/as, 2010.

Nota: * Formação universitária não informada nos currículos.

Embora muitos/as desembargadores/as sejam naturais do interior do estado, sua formação acadêmica ocorreu em IES de Porto Alegre e Região Metropolitana, fato que contribuiu para que apenas quatro universidades dessa região tenham diplomado cerca de 64% dos/as magistrados/as do TJRS. Dentre essas instituições, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul foi responsável pela formação de aproximadamente metade do quadro de desembargadores/as, enquanto o restante graduou-se em universidades privadas em cursos de Direito de tradição e renome.

O tempo médio de intervalo entre a conclusão do curso de direito e o ingresso na magistratura ou no Ministério Público ó no caso das vagas preenchidas com o Quinto Constitucional ó dos atuais desembargadores é de 3 anos. Dentre as atividades profissionais, exercidas pelos magistrados antes do ingresso na carreira, destaca-se a advocacia. Também há desembargadores que atuaram como membros do Ministério Público e, ainda, alguns que são provenientes da administração pública. Parcela significativa (30%) informa em seu currículo, no sítio eletrônico do TJRS, ter lecionado em Instituições de Ensino Superior (IES) ou ainda exercer a docência em universidades e/ou na Escola Superior da Magistratura (ESM) da Associação dos Juízes do RS (AJURIS).

Tabela 2 - Experiência profissional dos/as desembargadores/as em magistério superior

	Des.(s)	Des ^a .(s)	Total
Sim, exerceu em IES e/ou ESM	4,3%	7,2%	11,5%
Sim, exerce em IES e/ou ESM	20,7%	1,4%	22,1%
Sem informação	50,0%	16,4%	66,4%
Total	75,0%	25,0%	100,0%

Fonte: TJRS (<http://www.tjrs.jus.br>) ó Currículo dos/as Desembargadores/as, 2010.

A formação acadêmica dos magistrados não se restringe à graduação em Ciências Jurídicas e Sociais, mas alcança o nível de pós-graduação, seja *stricto sensu* ou *lato sensu*. Do total de desembargadores/as, 21,4% informa em seu currículo possuir pós-graduação, não significando que somente estes tenham especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

Tabela 3 - Desembargadores/as com curso de Pós-graduação

	N	%
Especialização	5	3,6
Mestrado	9	6,4
Doutorado	9	6,4
Pós-doutorado	2	1,4
Pós-graduação não especificada	5	3,6
Sem Informação	110	78,6
Total	140	100,0

Fonte: TJRS (<http://www.tjrs.jus.br>) ó Currículo dos/as Desembargadores/as, 2010.

Em pesquisa realizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), coordenada por Maria Tereza Sadek (2006), o mestrado acadêmico (47,4%) e o profissional (66%), na opinião dos magistrados, são importantes contribuições para aprimorar o exercício da função de juiz. A alta qualificação técnica e científica, o aperfeiçoamento constante e a dedicação aos processos, são essenciais para o bom desempenho profissional, conforme se verificam nos discursos de desembargadores/as.

A Desembargadora Katia Elenise Oliveira da Silva por ocasião da posse de 13 Desembargadores, pondera que os novos empossados ãtrazem as suas experiências de vida e sólidas bagagens jurídicas, lapidadas por anos de trabalho e estudosö (Discurso de saudação

proferido em 15/12/2008)². Na saudação proferida pelo Desembargador Altair de Lemos Júnior, por ocasião da solenidade de posse dos Desembargadores Eduardo Uhlein e Leonel Pires Ohlweiler, ele ressalta:

A grande demanda processual nos impõe uma carga de trabalho excessiva. Porém estou certo de que a atuação de Vossas Excelências será de grande valia e abrihantará ainda mais esta Corte, pelo que lhes desejo o mais absoluto sucesso, pois certo é que **competência e dedicação** não lhes falta, muito pelo contrário (Discurso de saudação proferido em 10/08/2009).³ (grifos meus).

A Desembargadora Liselena Schiffino Robles Ribeiro, 3ª Vice-Presidente do TJRS, na solenidade de posse de 60 Juízes de Direito Substitutos, destaca não somente a contínua dedicação ao estudo, mas, também ao exercício da prestação jurisdicional como qualidades essenciais do magistrado.

Ser juiz não é deter um cargo, é cumprir um encargo. Não é apenas desempenhar uma profissão, é exercitar uma vocação. [...] Crescerão estudando, construindo ideias, mas sempre em busca da melhor solução para o drama humano que se reflete em cada processo.

[...]

A magistratura não é uma função pública como as demais, com horários certos de trabalho ou com folga em finais de semana. É o exercício permanente de um dos poderes do Estado, é uma missão que transcende os limites e horários funcionais, e que exige dedicação integral. Sempre há processos para serem despachados. Sempre há decisões que não podem tardar. Sempre há audiências a serem presididas. Sempre haverá advogados, servidores ou pessoas que desejam falar com o juiz. Seguidamente eventos exigirão a presença do magistrado, como autoridade na comarca onde serve. Ademais, deverá ele estar em contato permanente com a sociedade onde atua, buscando junto a seus jurisdicionados uma convivência de concidadão e membro da comunidade (Discurso de Saudação proferido em 27/09/2010).⁴

A qualificação e o profissionalismo dos magistrados gaúchos também são realçados pelo Desembargador Leo Lima, Presidente do Tribunal de Justiça, como segue.

Aliás, é em razão desse elemento humano, **reconhecidamente qualificado**, que conquistamos posição de destaque nacional, para orgulho de todos os gaúchos, o que pretendemos manter e avançar com a união de esforços dos juízes e servidores, sempre ciosos de suas obrigações e prontos a colaborar, quando provocados a tanto.

Digo isso com convicção e conhecimento de causa, uma vez que já tive a honra de passar pela Administração desta Corte, em passado não muito distante, quando pude testemunhar, em diversos encontros em comarcas do Estado, como Coordenador do PGQPJ (Plano de Gestão pela Qualidade do Poder Judiciário) e em diversas reuniões do Colégio de Corregedores-Gerais de Justiça, nos mais variados Estados, **o quanto é acentuado o nível de**

² Em <http://www1.tjrs.jus.br/site/imprensa/discursos/>

³ Em <http://www1.tjrs.jus.br/site/imprensa/discursos/>

⁴ Em <http://www1.tjrs.jus.br/site/imprensa/discursos/>

competência, profissionalismo e dedicação dos nossos juízes e servidores. Sempre servindo de parâmetro para outras Cortes do País.

[...]

Isso resulta numa média de 1.639 (um mil, seiscentos e trinta e nove) processos julgados em 2009, por cada juiz de primeiro grau e de 3.698 (três mil, seiscentos e noventa e oito) processos por cada desembargador, em segundo grau.

Para dar bem a dimensão do que isso significa no âmbito nacional, consta que 19,33% dos 292.103 (duzentos e noventa e dois mil, cento e três) processos que tramitam no Superior Tribunal de Justiça, em Brasília, são originários, exclusivamente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Em tal contexto, portanto, é que deve ser examinada a, tão criticada, morosidade da Justiça.

Que a Justiça é morosa, não resta dúvida alguma, qualquer pessoa leiga sabe disso, até por experiência própria. Mas, o que também se faz necessário destacar, é que **seus juízes e servidores, todavia, não são morosos. Antes, são competentes, dedicados e operosos**, como os números lembrados já revelam (Discurso de posse proferido em 1º/2/2010).⁵ (grifos meus).

Um quadro tecnicamente mais qualificado para exercer funções que exigem alto grau de profissionalismo requer investimento no conhecimento e no estudo. Sendo assim, a Escola Superior da Magistratura (ESM) assume papel relevante não somente na preparação e formação dos magistrados gaúchos, mas, também como mecanismo de socialização dos novos juízes e juízas. Segundo Schmidt (2009),

A ideia de criar a Escola, como nos conta o historiador Gunter Axt (Um Ideal de Humanismo na Justiça ó A Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul), foi sendo aos poucos gestada por homens que acreditavam na Magistratura como vocação e aspiravam humanizar a justiça para aproximá-la cada vez mais da sociedade. Sentindo-se responsáveis pela transmissão desses valores às novas gerações, assumiram o desafio de institucionalizar uma Escola de Preparação e Formação de Juízes.

[...]

[...] É através dela que se viabiliza a aculturação e socialização dos novos juízes, para que compreendam a importância da função de julgar e compartilhem, desde cedo, dos objetivos institucionais do Poder Judiciário.⁶

Em discurso por ocasião da instalação da Escola Nacional de Formação de Magistrados ó a funcionar junto ao Superior Tribunal ó Nilson Naves (2007, p. 12) destaca qual seria o papel da nova instituição: ão de contribuir para o aperfeiçoamento da magistratura brasileira, procurando dar-lhe harmonioso corpo e a correspondente almaõ. Na continuidade, ele acrescenta: õрманados, teremos um único e mesmo ideal, a saber, a excelência da prestação jurisdicional, e isso mediante o recrutamento de pessoas com verdadeira vocaçãõ (NAVES, 2007, p. 12).

⁵ Em http://www1.tjrs.jus.br/site/administracao/discurso_de_posse/

⁶ Em artigo publicado no site da AJURIS - <http://www.ajuris.org.br>

A Escola haverá de ser como farol a nortear rumos, definindo posições que permitam aos magistrados, além do conhecimento jurídico de alto nível, um saber transcendente, que se traduz na perícia em fazer sábias escolhas e no domínio de metodologia e de técnica profissional que garanta a segurança jurídica. O destino da Escola será precipuamente o de regulamentar os cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira (NAVES, 2007, p.13).

Eliana Calmon (2006), Ministra do Tribunal Superior de Justiça (STJ), defende a importância das escolas de magistratura sob o seguinte aspecto:

A magistratura brasileira sofre hoje duas importantes tendências: juvenilização e feminilização, arregimentando jovens bacharéis em Direito, recém saídos das faculdades.

Mediante concurso de provas e títulos, com absoluta transparência e seriedade, ingressa-se na magistratura com uma bagagem pesada de conteúdo doutrinário, com um conhecimento geral amplo, mas superficial, superficialidade vencida aqui e ali pelos cursos de preparação para concursos públicos.

[...]

São a estes jovens, produto de uma formação acadêmica decadente, a quem entregamos o destino do Judiciário.

As escolas de magistratura têm exercido, na área estadual, um importante papel: ensinar a PENSAR E A TOMAR DECISÕES (CALMON, 2006, p. 363).

No contexto de alterações do Judiciário, a fim de adequar-se à realidade atual dos sistemas político, econômico e jurídico, Calmon (2006) defende como imprescindíveis:

- 1- curso de formação adequado para ingresso na magistratura;
- 2- reciclagem permanente e obrigatória dos magistrados, em todas as etapas da carreira, inclusive, nos Tribunais;
- 3- priorização de cursos específicos para o desempenho do cargo, em parceria com as universidades, substitutivos dos clássicos cursos de especialização; e
- 4- formação adequada na área política e na área econômica, com aproximação e discussão em nível compatível, na esfera dos três Poderes, para maior aproximação institucional (CALMON, 2006, p. 374).

A visão de Calmon, acerca da importância das Escolas de Magistratura, é compartilhada pelos magistrados de primeiro e segundo graus que participaram da pesquisa da AMB, coordenada por Maria Tereza Sadek, conforme demonstrado na Tabela 4.

Tabela 4 - Do seu ponto de vista, qual deveria ser a prioridade das Escolas da Magistratura?

Prioridades	Prioridade Alta (%)	Prioridade Média (%)	Indiferente (%)	Prioridade Baixa (%)	Não Deveria ser Feito (%)	Sem Opinião (%)
Preparação (antes do ingresso)	42,2	22,8	3,8	12,9	13,2	5,2
Formação	62,0	22,9	1,8	3,3	3,6	6,5
Aperfeiçoamento (formação continuada)	76,1	16,3	0,8	1,1	1,6	4,0
Pós-graduação	42,6	31,3	7,1	7,4	5,7	5,9
Treinamento de professores	28,4	28,0	12,3	13,1	10,4	7,8
Administração Judiciária	33,1	31,7	9,2	10,7	7,7	7,6
Criação de um Centro de Pesquisas	43,0	31,7	7,6	8,7	3,5	5,6
Cursos regionais de aperfeiçoamento e capacitação	65,5	24,0	2,0	2,6	1,5	4,4
Convênios com instituições para mestrados e doutorados	56,9	25,1	4,0	5,9	3,7	4,5
Outra						75,3

Fonte: Pesquisa AMB 2006 *apud* AMB (2006).

Segundo dados da ESM da AJURIS⁷, nesta década, dos 183 magistrados nomeados pelo Tribunal de Justiça do RS, 130 são ex-alunos do Curso de Preparação à Magistratura da ESM, compreendendo a 71% dos novos juízes. Além das aulas ministradas, o curso possibilita o exercício da prática jurídica, nos módulos de Prática Civil e JEC, pelo desempenho da função de Conciliador e/ou Juiz Leigo. Já, o exercício da função de Conciliador ou Juiz Leigo por, no mínimo 16 horas mensais, durante o período de um ano, será considerada Atividade Jurídica para fins de Concurso de Ingresso à Magistratura, conforme a Resolução n° 75 do CNJ. Ainda, a ESM possibilita estágio profissional em gabinete de magistrado, para alunos a partir do 3º Nível da ESM, por meio de manifestação de interesse de magistrado e ficha de adesão de cursista.

Apesar de os desembargadores e desembargadoras gaúchos não possuírem uma educação universitária em comum, não significa que essa diversificação social e educacional teve como consequência mudanças ideológicas na justiça gaúcha ou na inexistência de

⁷ Em <http://www.escoladaajuris.org.br/modulos/>

mecanismos de socialização. A consciência de classe da magistratura gaúcha é forjada não somente no convívio profissional e social entre os magistrados, mas, principalmente, pelo papel de aculturação e socialização desempenhado pela Escola Superior da Magistratura da AJURIS, por onde a maioria passou nos cursos de preparação, e ainda passará nos cursos de formação, aperfeiçoamento e capacitação.

A questão que se coloca decorrente dessa análise é em que medida os mecanismos de socialização e a ideologia profissional dominante inibem as magistradas de exercerem o papel de agentes transformadoras do padrão patriarcal vigente na justiça gaúcha. É este tema e a influência da maior participação feminina na magistratura rio-grandense para o empoderamento das mulheres nessa carreira que se passa a tratar a seguir.

4. A participação da mulher na magistratura rio-grandense: rumo ao empoderamento?

A inserção laboral feminina, como antes mencionado, é marcada pelas relações de gênero, que definem a participação de homens e mulheres na sociedade através da divisão sexual do trabalho. Os estudos sobre o trabalho feminino exigem uma categoria analítica que permita tanto problematizar a sua especificidade diante de uma lógica capitalista geral como pensar as relações no trabalho enquanto ãum aspecto das relações sociais entre homens e mulheresõ (SOUZA-LOBO, 1991, p. 200). Assim, a divisão sexual do trabalho surge como um conceito pertinente que õpermite a problematização das qualificações, das trajetórias ocupacionais e das formas de gestão como construções históricas e sociais (SOUZA-LOBO, 1991, p. 200)õ.

A divisão sexual do trabalho está baseada na õidentificação de duas esferas sociais ao mesmo tempo distintas e inter-relacionadas (SOUZA-LOBO, 1991, p. 146)õ: a pública, responsável pela produção social de bens, e a privada, concernente à reprodução dos seres humanos. A separação assimétrica entre público e privado, produção e reprodução, fundada em relações sociais e representações culturais portadoras da hierarquia de gênero resulta na divisão sexual do trabalho que estrutura as relações entre os sexos nos vários espaços sociais. Dessa perspectiva,

A ideia de que a divisão sexual do trabalho não só separa e articula produção e reprodução, mas estrutura as relações no trabalho produtivo, permite recolocar a questão da relação entre a dinâmica das relações capitalistas de trabalho e a força de trabalho feminina sob um ângulo que integra os dois níveis, sexualizando as relações de trabalho e as relações sociais (SOUZA-LOBO, 1991, p. 146.).

A divisão sexual do trabalho se reflete no mercado laboral através das segregações ocupacional e de tarefas postas em prática pela masculinização e feminização de profissões (segregação ocupacional horizontal) e postos de trabalho (segregação ocupacional vertical). Assim, as mulheres ocupam os setores, profissões e tarefas tidos como extensão dos papéis femininos tradicionais na sociedade, sejam relacionados ao prolongamento das tarefas domésticas ou à representação de qualidades naturais ou sociais próprias de cada sexo. Souza-Lobo (1991) sublinha que o corolário dessa divisão sexual de tarefas é a desqualificação do trabalho feminino, frequentemente associado a dons naturais sem levar em consideração a

qualificação formal, tampouco, o treinamento informal, o que se traduz em salários médios inferiores aos dos homens.

Mas, não somente as tradições e representações simbólicas fixam o sexo do trabalho como, também, o comportamento do mercado de trabalho e a dinâmica das relações capitalistas. Nas palavras de Souza-Lobo (1991, p. 151),

Se o capitalismo depende de uma estratégia de dividir para reinar, a configuração dessas divisões é construída socialmente através das relações de gênero, de classe, de raças e das práticas sociais. A superposição e articulação de distintas esferas da prática social, muito mais do que lógicas inerentes ao capital, à estrutura da família ou ao Estado constroem as práticas, reproduzem-nas, reconstróem.

Então, deve-se atentar ao fato de que são as relações sociais que organizam as divisões da sociedade e a divisão sexual do trabalho é um dos vários espaços das relações de gênero. Para Souza-Lobo (1991, p. 201), a articulação entre a divisão sexual do trabalho e a categoria gênero permite pensar questões como as metamorfoses do trabalho e o seu questionamento, a subjetividade no trabalho, e as identidades no trabalho, o problema de igualdade e diferenças e as formas contemporâneas da gestão e de políticas sociais.

A noção de gênero remete à construção de significados culturais, a um discurso sobre o masculino e o feminino. É sobre essas crenças e valores que o processo de empoderamento deve incidir, a fim de transformar os processos e estruturas que impõem à mulher a subordinação à visão patriarcal dominante. Dessa perspectiva, o empoderamento na magistratura gaúcha está associado à maneira como as mulheres adquirem habilidades e capacidades para incidir protagonicamente no processo de divisão sexual do trabalho de modo que a liberdade de escolha e ação seja expandida, produzindo, assim, mudanças efetivas nesse contexto. Portanto, significa aumentar a própria autoridade e controle sobre os recursos e as decisões que afetam a própria carreira (SOUZA-LOBO, 1991; BAQUERO, M., 2007, p. 138).

Com respeito ao universo analisado, até a década de sessenta do século vinte a magistratura no Rio Grande do Sul era uma profissão exclusivamente masculina. O ingresso das mulheres por meio de concurso público na magistratura gaúcha deu-se nos anos setenta do século vinte, enquanto que em São Paulo, estado considerado precursor e moderno, o acesso da primeira magistrada na carreira jurídica ocorreu somente nos anos oitenta desse mesmo século.

Contudo, a participação da mulher no exercício da judicância ocorreu de forma branda e lenta, só aumentando o ritmo na década de 90, após a Constituição de 1988 consolidar o concurso público como forma de ingresso à magistratura. Além do ingresso universal à

carreira jurídica, outro dado explicativo, de acordo com levantamento do Ministério da Educação e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), é que desde 1998 a proporção de mulheres que concluem o curso de Direito é ligeiramente superior à dos homens, conforme demonstra o quadro abaixo (BRUSCHINI, 2007).

Quadro 1 - Proporção de concluintes dos cursos de Direito, por sexo, segundo o ano de conclusão.

	Concluintes dos cursos de Direito	
	Homens	Mulheres
1998	49%	51%
1999	49,1%	50,9%
2000	48,2%	51,8%
2001	47,9%	52,1%
2002	48,4%	51,6%
2003	49,3%	50,7%
2004	49,2%	50,8%
2005	49,2%	50,8%

Fonte: Quadro elaborado a partir de Bruschini, 2007.

Maria Berenice Dias, desembargadora aposentada, em 1973 concorreu ao cargo de juíza no primeiro concurso que aceitou a inscrição de mulheres no Judiciário gaúcho, logrando aprovação. Em entrevista ao Jornal Carta Forense (2006), ela conta como ocorreu seu processo de ingresso, notadamente marcado por estereótipos de gênero:

[...] Na entrevista me fizeram muitas questões referentes à minha situação de mulher, inclusive se eu era virgem. **No início o tribunal queria que eu desempenhasse um trabalho burocrático na corregedoria, no entanto insisti para que eu pudesse judicar efetivamente.** Desta forma fui para um fórum do interior, a 350 km de Porto Alegre. Era época da mini-saia, então o Desembargador que estava me instruindo recomendou-me que usasse **saias longas e camisas de gola e manga** (JORNAL CARTA FORENSE, p. 26). (grifos meus).

O depoimento ressalta uma tentativa de segregação de tarefas, uma vez que a segregação ocupacional havia sido vencida. Da perspectiva do sistema de gênero, explicitado acima, o trabalho burocrático seria mais apropriado à mulher devido aos seus atributos naturais e sociais.

Desde aquele concurso, é crescente a participação da mulher não só na magistratura, mas também no Ministério Público e na advocacia, fato que está sendo visto como a feminização não só da magistratura, mas da própria Justiça. Na categoria dos servidores judiciários as mulheres já estão em maior quantidade que os homens. No último concurso para

Juiz de Direito Substituto, aberto em janeiro de 2009 pelo TJRS, do total de inscritos, 47% eram mulheres e 53% eram homens. Dos 60 candidatos declarados aptos à nomeação, 55% são homens e 45% mulheres, sendo que 70% deles se encontram na faixa etária entre 26 a 30 anos e somente 30% tem entre 31 a 45 anos⁸. Dos 44 novos advogados que prestaram compromisso na sede da OAB gaúcha, em 08 novembro de 2010, recebendo a carteira de identidade profissional, 36 eram do sexo feminino⁹. O quadro de advogados no Brasil em abril de 2010, segundo dados do Conselho Federal da OAB nacional¹⁰, era composto por 50,51% de advogadas e 49,49% de advogados. O Rio Grande do Sul, nessa época, continha um percentual de advogadas (44,79%) inferior à média nacional, contudo superior ao de vários estados brasileiros, principalmente daqueles com os menores percentuais de participação feminina (de 36,13% a 39,26%) na Advocacia, consecutivamente, Acre, Maranhão, Paraíba e Piauí.

Análise feita por Bruschini (2007) sobre a participação feminina nas carreiras jurídicas no intervalo entre 1993 e 2004 aponta que foi na Magistratura que se deu o maior incremento da mão de obra feminina, cerca de 12% nesse período. O fato de o critério de admissão ser via concurso aumenta as oportunidades para as mulheres no setor público, processo em que as chances de discriminação são reduzidas.

Contudo isso não significa a inexistência de discriminação, pois, segundo Maria Berenice Dias (2005), em face das representações de gênero, as magistradas são alvo de estereótipos que carregam conteúdo discriminatório, pois, são vistas como totens e rotuladas como ou mais severas ou mais condescendentes que seus pares, ou ainda mais ou menos adequadas para jurisdicionar determinadas varas (p. 1)ö.

Bruschini (2007, p. 6) cita um relato da desembargadora Zélia do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) öque denota preconceito explícitoö:

Recentemente, numa solenidade do Tribunal de Justiça, estava numa roda com outros colegas, conversando, quando se aproximou um homem, cumprimentou a todos, menos a mimø diz, com uma certa ponta de indignação. Isso revela como existe ainda latente na sociedade reservas quanto à capacidade femininaø(BRUSCHINI, 2007, p. 6).

Em pesquisa realizada com as magistradas da Justiça Federal da 4ª Região, Elizabeth Eliana Schefer, Psicóloga do Tribunal Regional Federal ö TRF da 4ª Região ö também detecta o questionamento quanto à competência das juízas:

⁸ Informação coletada na página do TJRS: <http://www1.tjrs.jus.br/site/imprensa/noticias/?idNoticia=121410>

⁹ Informação coletada na página da OABRS: http://www.oabrs.org.br/noticia_ler.php?id=6965

¹⁰ Informação coletada em <http://www.maismulheresnopoderbrasil.com.br/judiciario>

No início da carreira, algumas entrevistadas, principalmente àquelas que atuam em matéria criminal, onde a pressão e os riscos são maiores e os advogados testam mais os limites, perceberam atitudes discriminatórias, ocorrendo questionamentos, não habituais, por serem mulheres, porém pouco significativas e que cessaram tão logo estas se posicionaram de forma firme e segura, não se configurando numa dificuldade adicional (SCHEFER, 2007, p. 1).

Analisando a situação da mulher na atividade judicante pela ótica da plena igualdade de direitos, mesmo tendo sido vencidas as barreiras da segregação horizontal, aferível pelo grau de feminização da função judicante, õpode-se constatar que ainda existe um velado preconceito em relação às mulheres na magistraturaö (ALVES, 1996, p. 1). Conforme argumenta Eliana Calmon Alves (1996), hoje Ministra do Superior Tribunal de Justiça ó STJ,

Aumenta o número de magistradas que chegam à carreira por concurso público, despontam as juízas como profissionais de coragem e dedicação no trato com o poder, reconhece-se a excelência intelectual da mulher magistrada, mas o seu caminhar histórico e reluzente esbarra no crivo de poder quando se trata de acesso aos tribunais superiores.

[...]

O que causa perplexidade nas mulheres magistradas é a constatação de que a sua igualdade vai até o momento em que concorrem com os colegas homens com base em critérios objetivos. Porque no momento em que se submetem ao crivo subjetivo, volatiliza-se a igualdade, e esta passa a ser meramente virtual, pelo estigma: "Embora qualificada, não passa de uma mulher" (ALVES, 1996, p.2).

Do mesmo modo que no mercado de trabalho em geral, as mulheres das carreiras jurídicas também se deparam com maiores obstáculos para ascenderem a postos mais elevados na hierarquia, pois tais carreiras õmantêm estruturas de poder nas quais os homens são dominantesö, sendo essas estruturas responsáveis pela desigualdade de oportunidades õno interior de sua organização e nas perspectivas de sua carreiraö (ALMEIDA, 2010, p.14).

Os dados disponíveis apontam para um expressivo quadro de iniquidade quando se compara a posição alcançada por homens e mulheres dentro dos grupos profissionais que compõem. Bruschini (2007), exemplifica esse fato utilizando o depoimento da advogada Fabiane Turisco¹¹, do escritório Leite, Tosto e Barros, e as informações prestadas por Andréa, administradora da banca.

Segundo ela, Tosto é um homem com uma visão diferenciada, que aposta na liderança feminina. õAinda existe uma resistência muito grande em designar mulheres para cargos de chefiaö, reconhece. õProva disso, é que mesmo mostrando que estamos em pé de igualdade com os homens no que concerne à competência profissional, o número de escritório com sócias é mínimoö, afirma. No próprio Leite, Tosto e Barros, de acordo com as informações prestadas pela administradora da banca, os sócios são todos homens. õTemos

¹¹ Profissional de sucesso, sendo um dos destaques na área do Consumidor, responsável pela filial do escritório, no estado do Rio de Janeiro.

sócias não-cotistas, em número crescente. Neste mês, dos quatro advogados que firmaram sociedade, três são mulheres. Mas sócios mesmo, só do sexo masculino, diz Andréa (BRUSCHINI, 2007, p. 5 e 6).

Dados levantados por Almeida (2010) demonstram a existência de desigualdade de oportunidades na advocacia não somente no que se refere à sociedade de grandes escritórios, como também no quadro das lideranças associativas.

No que se refere à OAB, considerando os resultados dos processos eleitorais da entidade ao final de 2009, apenas um dos quatro cargos imediatamente abaixo do presidente nacional da entidade foi ocupado por uma mulher; entre os 81 membros do Conselho Federal da Ordem resultante das eleições de 2009, apenas sete (8,61%) eram mulheres; por fim, importante dizer que nenhuma das seccionais estaduais da OAB elegeu uma mulher como sua presidente (Ordem dos Advogados do Brasil, 2010) (ALMEIDA, 2010 p. 15).

Na magistratura, a participação das mulheres decai conforme aumenta o grau de jurisdição. Na primeira instância da justiça gaúcha há certo equilíbrio na participação de homens e mulheres, pois os juízes compõem 50,2% do quadro efetivo e as juízas 49,8%. Entretanto, ao olharmos a distribuição dos magistrados por entrâncias, verifica-se que a participação é desigual, pois as juízas são maioria nas entrâncias inicial e intermediária e os juízes são majoritários na entrância final, como exposto na Tabela 5.

Tabela 5 ó Participação por gênero, segundo a entrância, na Justiça Comum de 1º grau do RS.

Cargo	Entrância			Total	N
	Inicial	Intermediária	Final		
Juiz de Direito e Juiz Substituto	31,4%	29,1%	39,5%	100%	309
Juíza de Direito e Juíza Substituta	34,8%	35,8%	29,4%	100%	310
Juiz Corregedor	0%	0%	100%	100%	10
Juíza Corregedora	0%	0%	100%	100%	6
Total	32,1%	31,8%	36,1%	100%	635

Fonte: Tribunal de Justiça do RS ó Lista de Juízes de Direito, 01/11/2010.

Ao ingressar na carreira judicante, cujo cargo inicial é o de juiz substituto, os magistrados são empossados na entrância inicial do primeiro grau, que é composta por municípios pequenos, do interior do estado. A promoção às entrâncias intermediária e final é através dos critérios de antiguidade na carreira e por merecimento, conforme dispõe a Constituição Federal (CF) brasileira, de 1988:

Promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

- a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;
- b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;
- c) aferição do merecimento pelos critérios da presteza e segurança no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento (art. 93, II, CF).

A entrância intermediária é composta por municípios médios, tais como Canoas, Rio Grande, Bagé, Santana do Livramento, São Leopoldo, Novo Hamburgo, Passo Fundo e outros. Até pouco tempo atrás, a entrância final era composta somente pela capital, Porto Alegre. O fato de a CF (1988) estabelecer que o juiz deva residir na comarca da qual é titular faz com que os magistrados estabeleçam-se na cidade, estruturando sua vida profissional e familiar naquele local. Isto cria barreiras para a promoção à entrância final e, conseqüentemente, ao segundo grau da Justiça gaúcha, o TJRS. A fim de minimizar os obstáculos à ascensão na carreira judicante, o TJRS decidiu, recentemente, integrar as cidades de Pelotas, Caxias do Sul, Santa Maria e Passo Fundo à entrância final.

As diferenças mais acentuadas observadas entre os contingentes de juízes e de juízas nas entrâncias intermediária e final podem ser explicadas pelo entendimento corrente, baseado na divisão sexual do trabalho, de designar às mulheres o papel de responsáveis exclusivas pelos encargos concernentes às tarefas domésticas e familiares e à procriação. O acúmulo de tais responsabilidades diminui as chances das mulheres de ocuparem espaços de poder e de decisão. Ainda mais na magistratura, onde a promoção a graus de jurisdição mais elevados requer mudança de cidade ou, até, estado, no caso de promoção aos Tribunais Superiores e Supremo Tribunal Federal. Trata-se de um obstáculo que diminui o leque de opções das mulheres e magistradas, ao conferir, na maioria das vezes, apenas duas escolhas: ou dedicam-se à esfera produtiva, sacrificando a esfera reprodutiva para que possam ocupar postos mais elevados na hierarquia organizacional, ou optam por cargos subalternos na hierarquia a fim de conciliar os dois campos. Dados estatísticos endossam essa tese:

Pesquisa publicada em 2000 por Carlos Francisco Bandeira Lins trata desse conflito ao levantar que as mulheres militantes na carreira do Ministério Público têm um número muito menor de filhos que os homens que militam nessa mesma carreira. E mais, apurou-se ainda que o número de mulheres sem filhos era também significativamente maior que o de homens sem filhos. Conclui o autor ao final que a carreira do Ministério Público nos Estados, por sua estrutura em entrâncias, a impor passagem por diversas cidades, dificulta, para as mulheres a conciliação entre trabalho e família (MELO; NASTARI; MASSULA, 2005, p. 4).

Em entrevista ao Jornal Carta Forense (2006), Maria Berenice Dias fala sobre a possibilidade de conciliar os papéis de mulher, mãe, esposa e juíza ao mesmo tempo:

Sem dúvida é uma questão de difícil resposta, já que a profissão de juíza é bem complexa como a de outras profissionais como as médicas, ou seja, exige mais do que o horário tarifado. Desta forma, embora a mulher possa conciliar, obviamente isto acarretará algum sacrifício para família e será necessário um parceiro bem companheiro para partilhar as tarefas do lar e relativas aos filhos. Pode-se observar que muitas magistradas acabam solteiras ou sozinhas, seja pela escassez de tempo em conhecer um companheiro ou porque a autoridade e o *status* de juíza repele alguns homens, que tem medo de se sentirem inferiores (JORNAL CARTA FORENSE, 2006, p. 27).

Elizabeth Schefer (2007), a partir da análise dos resultados obtidos nas entrevistas com as juízas do TRF, de Porto Alegre, faz as seguintes ponderações sobre a tarefa de harmonizar as áreas profissional e pessoal:

Conciliar a vida profissional e pessoal é um constante desafio e resulta de vários aspectos da vida das entrevistadas, como a estrutura familiar constituída, número de filhos, pessoas de apoio, diversidade de papéis a desempenhar, situação sócio-econômica, bem como de características pessoais, valores e crenças relativas ao trabalho, à família, saúde e ao lazer. Assim, percebe-se que algumas magistradas conseguem priorizar tempo para o seu próprio bem-estar, cuidando da saúde, relaxando e tendo vida social, podendo dedicar-se de forma mais tranqüila para a família e para o trabalho. Outras, no entanto, buscam corresponder às intensas demandas, sem muitas alternativas para um equilíbrio maior, devido à sobrecarga de papéis e exigências, ocasionando um prejuízo à sua qualidade de vida (SCHEFER, 2007, p. 1).

Sem dúvida, fica evidente a importância das noções de compartilhamento e de coresponsabilidade social das tarefas domésticas e familiares para que as mulheres e magistradas possam romper o teto de vidro ó segregação ocupacional vertical ó e obter maior inserção em cargos mais elevados na hierarquia ocupacional. A diferença entre a participação de juízes e juízas verificada na entrância final da primeira instância é ainda mais acentuada na segunda instância da Justiça Comum rio-grandense, que hoje é composta por 105 desembargadores e 35 desembargadoras (veja Tabela 6).

Tabela 6 - Evolução da participação feminina na Justiça Comum de 2º grau, no RS - TJRS.

Ano	Cargos Providos		Porcentagem	
	Des. (s)	Des ^a . (s)	Des. (s)	Des ^a . (s)
1996	51	1	98%	2%
1997	109	13	89,3%	11,3%
1998	110	14	88,7%	11,3%
1999	111	18	86%	14%
2000	109	16	87,2%	12,8%
2001	108	16	87,1%	12,9%
2002	115	15	88%	12%
2003	105	18	85,4%	14,6%
2004	106	19	84,8%	15,2%
2006	105	20	84%	16%
2007	96	23	80,7%	19,3%
2008	106	32	76,8%	23,2%
2009	104	33	75,9%	24,1%
2010	105	35	75%	25%

Fonte: TJRS - Listas de Antiguidade de 1997 a 2010 e Lista de Desembargadores (as) da página na internet.
Nota: Lista de Antiguidade de 2005 não disponível.

A Tabela 6, acima, demonstra como o incremento da participação feminina no TJRS ocorreu de forma lenta e gradual. Desde 1996, quando Maria Berenice Dias foi empossada como a primeira desembargadora, a ascensão de juízas ao cargo deu-se de forma paulatina. A promoção de Maria Berenice Dias foi pelo critério de antiguidade e, ainda, marcada pela resistência dos desembargadores à sua indicação: ao contrário do que costumava acontecer com seus colegas homens que são indicados por unanimidade, a sua indicação teve a rejeição de um terço do Tribunal Pleno o que é composto por todos os magistrados do TJRS.

A desembargadora, hoje aposentada, em entrevista para a Revista RT Informa (2007) discorre sobre a discriminação contra as mulheres no Judiciário nos anos setenta:

[...] Os argumentos contra a presença de mulheres na magistratura eram frágeis e se sustentavam na idéia de que a vida de um juiz é desgastante, tem que mudar de cidade, precisa tratar de assuntos como aborto e estupro etc. Não entendia porque uma mulher competente e preparada não poderia fazer o mesmo. Hoje a discriminação é bem menor (REVISTA RT INFORMA, 2007, p.1).

Desde então, o preconceito diminuiu, haja vista o aumento da participação das mulheres na primeira instância, conforme se demonstrou anteriormente. No entanto, ainda persiste na forma como aponta Maria Berenice Dias:

Obviamente o preconceito é bem menor do que já foi no passado, no entanto ele ainda existe, sobretudo nos tribunais e tribunais superiores, pois para ingressar nestes a candidata precisa ser escolhida. Quando o critério de admissão é a prova, normalmente as mulheres se saem muito bem, no entanto quando o critério é escolha, há uma postura defensiva dos homens em rejeitar as mulheres, já que possuem uma pseudo-impressão de estar perdendo espaço (JORNAL CARTA FORENSE, 2006, p. 27).

Enquanto que na primeira instância da Justiça gaúcha as juízas representam, praticamente, a metade do contingente de magistrados/as, no TJRS as desembargadoras correspondem a apenas um quarto do quadro de desembargadores/as. Quanto à forma de ingresso no TJRS, dentre as trinta e cinco desembargadoras, 14% tomaram posse nas vagas destinadas ao Quinto Constitucional da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público e 86% são magistradas de carreira. Nesse aspecto, o TJRS difere-se, por exemplo, do Tribunal de Justiça de São Paulo ó TJSP, no qual as desembargadoras representam apenas 4% do contingente total, sendo que 64% delas tomaram posse nas vagas destinadas ao Quinto Constitucional e somente 36% são do quadro da magistratura¹².

Ainda em relação à forma de ingresso no TJRS, vale destacar a diferença entre desembargadores e desembargadoras quanto à carreira de origem nas vagas ocupadas pelo Quinto Constitucional. Enquanto entre os homens há certo equilíbrio nas vagas ocupadas por membros do Ministério Público e da Advocacia, entre as mulheres a grande maioria é proveniente do quadro de carreira do Ministério Público (veja Tabela 7). Essa constatação conduz à hipótese, a ser testada em estudos futuros, de que na advocacia gaúcha as mulheres encontram maior resistência para ascenderem a cargos de maior hierarquia do que, por exemplo, na advocacia paulista.

¹² Tal fenômeno encontra explicação no fato de que até 1996 havia brecha para a discriminação nos concursos de ingresso à magistratura paulista, pois, os/as candidatos/as eram identificados/as durante o processo seletivo. Somente após uma lei estadual paulista vedar essa identificação é que as mulheres começaram a ingressar nessa carreira. Visto que a promoção, geralmente, ocorre por antiguidade, logo, é pouco tempo para que seja significativa a presença de juízas de carreira no quadro do TJSP.

Tabela 7 - Ingresso no TJRS nas vagas destinadas ao Quinto Constitucional, segundo o sexo.

Carreira de Origem	Des.(s)	Des ^a .(s)
Ministério Público	45,5%	80,0%
Advocacia	54,5%	20,0%
Total	100,0%	100,0%
N	22	5

Fonte: TJRS (<http://www.tjrs.jus.br>) ó Currículo dos/as Desembargadores/as, 2010.

De acordo com os dados levantados por Almeida (2010), em março de 2010, o Rio Grande do Sul figura entre os 5 (18,5%) de 27 órgãos dos Ministérios Públicos estaduais chefiados por mulheres. A representação das mulheres no Ministério Público Federal também é realçada pelo autor: õas mulheres representavam 17 (27,4%) dos 62 subprocuradores-gerais da República com atuação em Brasília, na cúpula do órgão e no último estágio da carreira (ALMEIDA, 2010, p. 15 e 16). Ainda, no Conselho Superior do Ministério Público Federal 4 (44,4%) de seus 9 membros são mulheres. O autor explica essa maior representação das mulheres a nível federal no Ministério Público com dados levantados por Castilho e Sadek (1998) na década de 1990 com os quais as autoras afirmam que õa presença masculina, apesar de sempre majoritária, é menos acentuada no Ministério Público Federal do que na magistratura (CASTILHO E SADEK, 1998, p. 10 *apud* ALMEIDA, 2010, p. 15). Almeida (2010) aponta também outros fatores explicativos para a maior representatividade feminina no Ministério Público:

[...] além das questões relacionadas à sua recente institucionalização profissional, o MPF parece ser um grupo com maior grau de feminização, seja em sua composição, seja em sua estrutura interna de poder, que tende a privilegiar a participação e a ascensão das mulheres (ALMEIDA, 2010, p. 15).

No que diz respeito aos critérios de promoção das magistradas ao TJRS, somente duas citam em seus currículos terem sido promovidas por merecimento. A ênfase dada a esse aspecto pelas duas desembargadoras aponta para o fato de que, normalmente, a promoção ocorre pelo critério da antiguidade. No tocante à classificação aos Grupos e Câmaras jurisdicionais do TJRS a Tabela 8, apresentada na sequência da exposição, mostra a proporção de desembargadores e desembargadoras em cada um deles.

Tabela 8 - Distribuição dos/as desembargadores/as pelos Grupos e Câmaras do TJRS.

	SEXO		Total
	Masculino	Feminino	
Grupos e Câmaras de Direito Público	70,8%	29,2%	100,0%
Grupos e Câmaras de Direito Privado	73,4%	26,6%	100,0%
Grupos e Câmaras Criminais	84,4%	15,6%	100,0%
Câmaras Especiais	66,7%	33,3%	100,0%
Total	75,0%	25,0%	100,0%

Fonte: TJRS (<http://www.tjrs.jus.br>) Órgãos Jurisdicionais, 2010.

A observação recorrente, feita tanto pela literatura quanto pela mídia, de que em muitos tribunais as juízas estão mais concentradas nos órgãos julgadores que tratam de matérias referentes à família e à infância e juventude vai de encontro aos dados apurados por essa pesquisa. Na primeira instância da Justiça gaúcha é equilibrada a participação de juízes e juízas nas varas de família e sucessões, e infância e juventude, bem como nas varas criminais. No TJRS, não há presença de desembargadoras nas câmaras julgadoras que tratam dessas matérias, no entanto, nos Grupos Cíveis de Direito Público e Privado e nas Câmaras Especiais, pelo menos numa das Câmaras que trata da mesma matéria há representação feminina. A discrepância mais destacada ocorre nos Grupos e Câmaras Criminais, nos quais a participação feminina é abaixo da média dos demais. Visto que na Justiça de 1º Grau há equilíbrio entre as porcentagens de juízes e de juízas classificados nas varas criminais, essa disparidade percebida na Justiça de 2º Grau revela que se trata de uma estrutura de poder no TJRS ainda controlada pelos homens.

Mas, trata-se, apenas, de uma das estruturas de poder sob domínio masculino. Somente agora, na atual gestão 2010-2011 foi eleita a primeira mulher para a Administração do TJRS, a Des^a. Liselena Schifino Robles Ribeiro, a qual ocupa o cargo de 3ª Vice-Presidente, sendo responsável por dirigir e presidir os trabalhos de toda a Seção Cível de Direito Privado.

Conforme levantamento de Almeida (2010, p. 15), em maio de março de 2010, dos 27 tribunais de justiça estaduais, apenas os de Alagoas, Tocantins e Bahia eram presididos por mulheres. Estes tribunais têm duas características que se destacam, quais sejam, trata-se de Tribunais pequenos, no caso de Alagoas e Tocantins e, no que diz respeito à Bahia, é um Tribunal com alto grau de feminização, conforme demonstra o Quadro 2, mais abaixo. Inclusive, na atual administração do TJ baiano 3 de seus 5 membros são mulheres. No TJ da

Bahia trata-se da segunda gestão presidida por uma desembargadora, pois a primeira administração sob o comando de uma mulher foi a gestão 2005-2007. Já em Alagoas, é a primeira vez que uma desembargadora preside o TJ alagoano.

Quadro 2 - Grau de participação de Magistradas nos TJs em relação ao nº. de cargos ocupados de Magistrado de 2º Grau (2010).

	Nº. de Cargos Ocupados de Magistrado de 2º Grau	Nº. de Magistradas de 2º Grau	Porcentagem de Magistradas de 2º Grau
Tocantins	12	2	16,6%
Alagoas	15	3	20%
Bahia	33	14	42,4%
Rio Grande do Sul	140	35	25%

Fonte: Páginas dos Tribunais de Justiça estaduais na internet.

Continuando a análise acerca das estruturas de poder ainda dominadas pelos homens e retornando à avaliação do TJ gaúcho cabe ressaltar as implicações da baixa participação feminina no Órgão Especial e na docência da Escola de Magistratura da AJURIS. Segundo os objetivos desta pesquisa, ressalta-se a competência do Órgão Especial para:

- indicar Juízes de Direito à promoção por antiguidade e merecimento, neste caso mediante eleição em lista tríplice, e os Juízes que por antiguidade deverão ter acesso ao Tribunal de Justiça;
- eleger em lista tríplice os Juízes, advogados ou membros do Ministério Público para o preenchimento de vagas no próprio Tribunal;
- e, ainda, julgar a uniformização da jurisprudência nos casos de divergências entre órgãos fracionários de diferentes Turmas ou destas entre si.¹³

Originariamente, o Órgão Especial era composto pelos 25 desembargadores/as mais antigos no TJRS. Por esse critério, somente em 1999 a primeira desembargadora mais antiga ó Maria Berenice Dias ó passou a integrar o Órgão Especial. Ela foi a única magistrada a compor esse órgão até 2007, quando a Emenda Regimental nº. 05/07, publicada em 17/12/2007, alterou o critério de composição do Órgão Especial. A nova redação estabeleceu que das 25 vagas, 01 é do Presidente do TJRS e as outras 24 são preenchidas por 12 desembargadores/as mais antigos/as e por outros 12 desembargadores/as eleitos/as pelo Tribunal Pleno. Agora, em 2010, a desembargadora Liselena Schifino Robles Ribeiro ó 3ª Vice- Presidente do TJRS ó é a única magistrada a compor o Órgão Especial, ocupando uma vaga entre os 12 membros eleitos. Entre os membros suplentes eleitos há 3 desembargadoras, porém, as chances de que uma delas venha a substituir um dos membros eleitos é pequena,

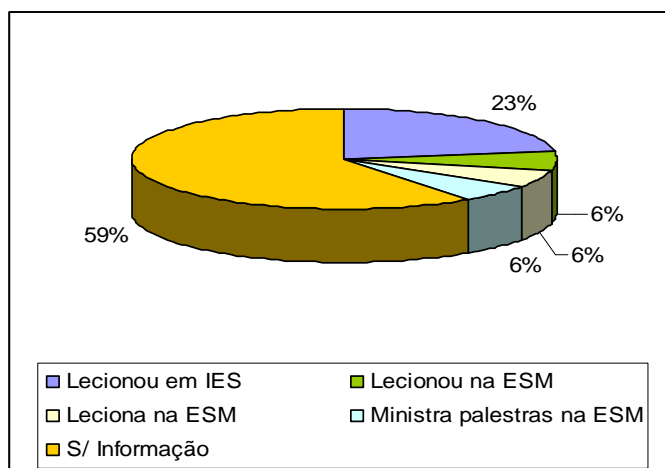
¹³ Competências extraídas do Regimento Interno do TJRS, Título II, Capítulo II ó atualização de 30/09/2010.

levando-se em consideração que, na ordem de classificação, à frente da primeira desembargadora suplente estão outros dois desembargadores suplentes.

A consequência disso é que uma participação tão minoritária dificulta mudanças nas relações de poder referente à maior inserção de magistradas no TJRS e em relação à uniformização da jurisprudência de modo que, esta, possa eliminar o problema da discriminação contra a mulher, que se reflete até nos julgamentos.

Conforme se discutiu no capítulo anterior, a consciência de uma magistratura como corporação coesa, tanto enquanto classe como na forma de julgar, decorre do importante papel de aculturação e socialização desempenhado pela Escola Superior da Magistratura da AJURIS. Através dela é feita a transmissão de valores às novas gerações, tais como a compreensão da importância da função de julgar, o compartilhamento dos objetivos institucionais do Poder Judiciário e, ainda, ela se constitui em um espaço de reflexão crítica e debate sobre o papel da magistratura na sociedade. Dada tamanha relevância da ESM, ela se configura em mais uma estrutura de poder, na qual é reservada às mulheres uma participação tal que não chegue a comprometer a visão dominante, como se verifica nas informações apresentadas no Gráfico 1.

Gráfico 1 - As desembargadoras do TJRS e o exercício da docência em IES e/ou ESM.



Fonte: TJRS (<http://www.tjrs.jus.br>) ó Currículo dos/as Desembargadores/as, 2010.

O gráfico chama a atenção para a baixa participação das desembargadoras na docência da ESM, visto que entre as magistradas com experiência no magistério superior, duas informaram ter lecionado na ESM, outras duas ministram palestras e somente duas são professoras nessa escola, atualmente. Ao contrário, uma maior presença de magistradas de primeira e segunda instâncias na ESM poderia suscitar uma reflexão crítica, cujo resultado seria uma interpretação equitativa do direito que desse visibilidade às questões das mulheres,

como, por exemplo, a violência doméstica e familiar que, apesar de ser uma realidade perversa em nossa sociedade, ainda permanece em segundo plano no âmbito do Judiciário.

5. Considerações Finais

Ao longo deste trabalho buscou-se examinar dados sobre a inserção das mulheres na magistratura da Justiça Comum do Rio Grande do Sul com a finalidade de averiguar até que ponto elas alcançaram igualdade em relação aos homens com a remoção de obstáculos à plena participação feminina na carreira, de modo que se possa identificar um processo de empoderamento das mulheres na Justiça gaúcha.

Consoante à inserção da mulher na função judicante, viu-se que ela ocorre de forma branda e lenta. Dados sobre o percentual de desembargadores e desembargadoras na Justiça Comum de 2º Grau no período de 1999 a 2003, compilados por Melo, Nastari & Massula (2005), demonstram o quão pequena era a participação feminina na magistratura brasileira em 1999 (8,30%). Nesse mesmo ano, porém, o TJRS já contava com 11,29% de magistradas em seu quadro, percentual superior à média nacional, mas bem abaixo daquele dos Tribunais de Justiça cuja equipe de desembargadores/as era formada por até trinta membros o caso dos estados da Bahia, Rio Grande do Norte, Amazonas, Tocantins, Sergipe, Acre, Maranhão e Pará. Contudo, cabe ressaltar que dentre os estados com maior número de desembargadores/as, o Rio Grande do Sul destacava-se pela maior participação feminina na função judicante de 2ª instância. Os dados de 2003 revelam que à exceção de Amapá, Espírito Santo, Roraima, São Paulo e Mato Grosso, os demais estados brasileiros tiveram uma ampliação significativa da participação das mulheres nos Tribunais de Justiça, elevando a média nacional para 12,55%. Ainda assim, o estado gaúcho mantinha um percentual de magistradas em seu Tribunal de Justiça superior a essa média (12,90%). Apesar disso, o incremento do quadro de desembargadoras no estado rio-grandense foi de apenas 14,3%, bem menor do que no Brasil como um todo (65,3%). Esse dado revela que embora o TJRS tenha sido um dos pioneiros a permitir o acesso das magistradas ao seu corpo funcional, esse ingresso ocorreu de maneira controlada, paulatinamente. A característica de ascensão gradual das mulheres na carreira judicante pode ser percebida como regra geral, conforme aumenta o grau de jurisdição. Em setembro de 2010, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) era composto por 16,7% de ministras e 83,3% de ministros, e o Superior Tribunal Federal (STF) era constituído por 20% de ministras e 80% de ministros¹⁴.

¹⁴ Informações coletadas em <http://www.maismulheresnopoderbrasil.com.br/judiciario>.

Tais dados denotam que a mulher ainda não alcançou a plena igualdade de oportunidades na carreira da magistratura, pois a baixa participação na justiça de 2º grau e nos tribunais superiores brasileiros revela ainda haver preconceito em relação às mulheres na atividade judicante. Essa desigualdade de oportunidades pode se explicada pela existência de estruturas de poder no interior da organização mantidas sob o domínio masculino, o que acaba influenciando a carreira judicante feminina. No que se refere ao universo estudado foram identificadas algumas dessas estruturas de poder ainda controladas pelos homens, as quais serão tratadas na sequência.

A primeira delas é a Escola Superior da Magistratura da AJURIS, cujo papel principal é garantir um alto nível de conhecimento jurídico. Acrescente-se a isso, a menção ao papel de aculturação e socialização por ela exercido, pois por seu intermédio são transmitidos os valores corporativos da carreira, tais como a seriedade que envolve o ato de julgar e o domínio da metodologia e da técnica profissional, assim como o compartilhamento dos objetivos institucionais do Poder Judiciário. Ademais, é nesse espaço que se dá o debate sobre a função da magistratura na sociedade. Mas, como se demonstrou anteriormente, a participação das desembargadoras do TJRS no quadro docente da ESM é pouco expressiva. Ressalvado, porém que o conhecimento acerca de toda a equipe de professores/as da ESM apresentou-se limitado à análise em questão, uma vez que tal informação não consta no sítio da Internet da instituição. Mesmo assim, o fato de somente duas magistradas continuarem a ministrar aulas nessa escola, após tornarem-se desembargadoras, permite-nos algumas considerações.

A promoção por antiguidade e a por merecimento tem como pressupostos maiores o saber jurídico e a experiência profissional na carreira. Sendo assim, as magistradas de 2º Grau teriam um conhecimento a mais a ser transmitido do que as juízas de 1º Grau, ou, ainda, as advogadas, no que concerne à perícia em fazer julgamentos. Todavia, tanto o saber jurídico como os valores corporativos e institucionais são transmitidos por uma maioria masculina, principalmente quando se compara a quantidade de desembargadores e desembargadoras que são professores na ESM. Essa pode ser uma importante explicação para o fato assinalado por Maria Berenice Dias de que

[...] a maioria das mulheres que ingressam na magistratura seguem o modelo posto, engessam-se na forma masculina de julgar e não aproveitam a sensibilidade aguçada da mulher. Quando isto não acontece, a mulher passa ter um papel importantíssimo no Direito, pois ela é capaz de servir como um filtro contra as injustiças e preconceitos, de forma a analisar as lides de uma maneira mais humanitária, com uma interpretação mais justa do direito posto aos fatos concretos. (CARTA FORENSE, 2006, p. 27).

Conforme antes aludido, uma maior participação de magistradas de primeira e segunda instâncias na docência da ESM poderia suscitar uma reflexão crítica acerca da aplicação das leis, o que, na perspectiva de gênero, poderia implicar numa interpretação equitativa do direito que fosse ao encontro das demandas das mulheres. Tal interpretação do direito também tem relação com a uniformização da jurisprudência, fato que abre a discussão para a segunda estrutura de poder dominada pelos homens a ser abordada: o Órgão Especial do TJRS.

A inexpressiva participação feminina nesse Órgão impõe-se como uma barreira à elevação do número de juízas a serem promovidas ao TJRS e, também, para eliminar a discriminação contra a mulher, presente, inclusive, nos julgamentos processados, uma vez que a visão dominante masculina demonstra resistência à plena igualdade de direitos entre homens e mulheres. Com efeito, tanto a Justiça como a sociedade sofrem perdas desnecessárias concernentes ao importante papel social e político que o Poder Judiciário poderia cumprir em relação às questões de gênero. A despeito disso, Maria Berenice Dias (2005) em artigo sobre a feminização da magistratura, aborda a necessidade de as magistradas discutirem essas questões, citando como argumento a conclusão de Denise Bruno quando discorre sobre Mulheres e Direito:

[...] por se sentirem incapazes de confrontar o padrão patriarcal, por não terem consciência do mesmo, ou por não estarem dispostas a arcarem com as conseqüências de romper com as expectativas patriarcais sobre as mulheres, as juízas, apesar de terem consciência da necessidade de mudanças, não rompem com os códigos e padrões legais vigentes (DIAS, Maria B., 2005, p. 1).

A participação das desembargadoras em cargos de comando e autoridade na hierarquia administrativa do TJRS pode contribuir para minar a visão dominante e, assim, promover mudanças favoráveis tanto às mulheres como à carreira das próprias magistradas. Contudo, trata-se de mais uma estrutura de poder controlada pelos desembargadores desse tribunal, pois, conforme se destacou anteriormente, somente nessa gestão 2010-2011 foi eleita uma mulher para a Administração do TJRS. Destaca-se, ainda, a disparidade na participação de homens e mulheres nos Grupos e Câmaras Criminais, principalmente se comparada com a participação média feminina nos demais, o que revela a manutenção do campo do Direito Criminal sob o comando masculino, tratando-se, então, da última estrutura de poder detectada por essa pesquisa.

Portanto, a ampla participação feminina na carreira judicante, tendo em vista o contexto atual da Justiça gaúcha e do TJRS, não se configura um processo de empoderamento da mulher na magistratura em virtude de o acesso a importantes fontes de poder estar sobre o controle masculino, não sendo compartilhado com as mulheres.

Esta pesquisa assinala a necessidade de continuidade e aprofundamento do estudo sobre o empoderamento das magistradas gaúchas na carreira, principalmente, pelos dois dados que apontam mudanças no TJRS, podendo ser interpretados como indicativos de um contexto favorável à transformação das estruturas de poder atuais: os incrementos da inserção feminina no quadro de desembargadores/as, acima da média, verificada nos demais anos, ocorridos em 2007 (3,3 pontos percentuais) e em 2008 (4 pontos percentuais); e a histórica participação da primeira mulher na Administração do TJRS, na gestão 2010-2011. Daí, a importância de examinar em que medida tais fatos indicam uma oportunidade real de alavancar o processo de empoderamento no Poder Judiciário gaúcho.

6. Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Frederico N. Ribeiro de. Capitais herdados e capitais adquiridos: a dinâmica sociopolítica de produção das elites jurídicas. In: 7º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política, 4 a 7 de agosto de 2010, Recife. *Banco de Papers*. Disponível em: http://cienciapolitica.servicos.ws/abcp2010/arquivos/12_7_2010_8_42_13.pdf Acesso em 12/08/2010.

ALVES, Eliana Calmon. A mulher magistrada. *Síntese Trabalhista*, Porto Alegre, v. 7, n. 87, p. 122-123, set. 1996. Disponível em: <<http://bdjur.stj.gov.br>> Acesso em: 03/08/2010.

ALVES, Eliana Calmon. O perfil do juiz brasileiro. Themis: *Revista da ESMEC*, Fortaleza, v. 4, n. 1, p. 363-375, jan./jun. 2006. Disponível em: <<http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/18620>>. Acesso em: 28/08/2008.

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL ó ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA. *Curso de preparação à magistratura*. Disponível em: <<http://www.escoladaajuris.org.br/modulos/>> Acesso em: 22/10/2010.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. *Pesquisa AMB 2006: a palavra está com você. Resultados*. Disponível em: <<http://www.amb.com.br/portal/docs/pesquisa2006.pdf>> Acesso em: 01/11/2010.

BAQUERO, Marcello. *Democracia e desigualdades na América Latina: novas perspectivas*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

BATLIAWLA, Srilatha. El significado del empoderamiento da las mujeres: nuevos conceptos desde la acción. In: LEÓN, Magdalena (Org.). *Poder y empoderamiento de las mujeres*. Bogotá: Tercer Mundo, 1998, pp.187-211.

BONELLI, Maria da Glória. Os desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a construção do profissionalismo, 1873-1997. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 44, n. 2, 2001. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582001000200002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 30/06/2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. In: CAHALI, Yussef Said (Org.). *Constituição federal, código civil, código de processo civil*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

BRUSCHINI, Maria Cristina A. Elas chegaram para ficar. Fundação Carlos Chagas. *Difusão de Idéias*, outubro/2007, p. 2 -7. Disponível em: <http://www.fcc.org.br/conteudos/especiais/difusaoideias/pdf/materia_elas_chegaram_para_ficar.pdf> Acesso em: 22/10/2010.

CARTA FORENSE: A Mulher no Direito. *Jornal Carta Forense*, nº 34, Março 2006, p. 26-27.

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: A Elite Política Imperial; Teatro de Sombras: A Política Imperial*. Rio de Janeiro, Editora UFRJ/Relume-Dumará, 1996.

COSTA, Ana Alice. *Gênero, poder e empoderamento das Mulheres*. Disponível em: <http://www.agende.org.br>. Acesso em: 20/01/2010.

DIAS, Maria Berenice. A feminização da magistratura. *Investidura Portal Jurídico*, 18 de dezembro de 2005. Disponível em: <<http://www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/judiciario/2209-a-feminizacao-da-magistratura.html>>. Acesso em: 03/08/2010.

FOUCAULT, Michel. O dispositivo da sexualidade. In: História da sexualidade. I: A vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1985, p.127-151.

_____. A cultura de si. In: História da Sexualidade. III: O cuidado de si. Rio de Janeiro: Graal, 1989, p. 45-50.

FREIRE, Paulo. *The Pedagogy of the Oppressed*. New York: Seabury Press, 1973.

GRAMSCI, Antonio. *Selections from the Prison Notebook*. New York: International Publishers, 1971.

HOROCHOVSKI, Rodrigo R.; MEIRELLES, Giselle. Problematizando o conceito de empoderamento. II Seminário Nacional Movimentos Sociais, Participação e Democracia, 25 a 27 de abril de 2007. Florianópolis. Banco de Papers. Disponível em: http://www.sociologia.ufsc.br/npms/rodrigo_horochovski_meirelles.pdf Acesso em: 20/01/2010.

JUNQUEIRA, Eliane B., VIEIRA, José Ribas e FONSECA, Maria Guadalupe P. *Juízes: Retrato em Preto e Branco*. São Paulo, Letra Capital Editora, 1997.

KEIL, Ivete; BAQUERO, Rute. É possível a emancipação social? Poder e empoderamento em Michel Foucault e Paulo Freire. In: BAQUERO, Marcello (Org.). *Capital social, desenvolvimento sustentável e democracia na América Latina*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007, pp.195-221.

LEÓN, Magdalena. El empoderamiento en la teoría y práctica del feminismo. In: LEÓN, Magdalena (Org.). *Poder y empoderamiento de las mujeres*. Bogotá: Tercer Mundo, 1998, pp. 01-26.

MAIS MULHERES NO PODER. Disponível em: <<http://www.maismulheresnoperbrasil.com.br/dados.php>> Acesso em: 30/11/2010.

MELO, Mônica de; NASTARI, Marcelo; MASSULA, Letícia (Coord.). A participação da mulher na magistratura brasileira (considerações a respeito de dados parciais de 1999 a 2004), 2005. Disponível em: <<http://www.maismulheresnoperbrasil.com.br/estudos.php>> Acesso em: 03/08/2010.

NAVES, Nilson. Instalação da Escola Nacional de Formação dos Magistrados. *Revista da Escola Nacional de Magistratura*, v. 2, n. 4, out. 2007. Disponível em: <<http://bdjur.stj.gov.br>> Acesso em: 22/10/2010.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/RS. *Advogados prestam compromisso e recebem carteira profissional das mãos do presidente da OAB/RS*. Disponível em: <http://www.oabrs.org.br/noticia_ler.php?id=6965> Acesso em: 29/11/2010.

RIGER, Stephanie. Qué está mal con el empoderamiento? In: LEÓN, Magdalena (Org.). *Poder y empoderamiento de las mujeres*. Bogotá: Tercer Mundo, 1998, pp.55-74.

RT INFORMA. Perfil: Maria Berenice Dias. *Revista RT Informa*, Ano VIII, nº 47, Jan/Fev 2007. Disponível em: <<http://www.mariaberenicedias.com.br/pt/obras-revista-rt-informa-perfil-maria-berenice-dias.cont>> Acesso em: 15/11/2010.

SCHEFER, Elizabeth Eliana. Mulher na Magistratura: Carreira e Liderança. *IBRAJUS ó Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário*. Revista Online, 01/06/2007.

Disponível em: <<http://www.ibrajus.org.br/revista/artigo.asp?idArtigo=22>> Acesso em: 03/08/2010.

SCHMIDT, Ricardo Pippi. *Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul: 30 anos de excelência na preparação e formação dos juízes*. Disponível em: <http://www.ajuris.org.br/ajuris/index.php?option=com_content&view=article&id=319:escola-superior-da-magistratura-do-rio-grande-do-sul30-anos-de-excelencia-na-preparacao-e-formacao&catid=80:artigos&Itemid=63> Acesso em: 22/10/2010.

SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo, Editora Perspectiva, 1979.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v.16, n. 2, p.5-22, Jul.-dez., 1989.

SOUZA-LOBO, Elisabeth. *A classe operária tem dois sexos: Trabalho, dominação e resistência*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991.

STROMQUIST, Nelly. La búsqueda del empoderamiento: em qué puede contribuir el campo de la educación. In: LEÓN, Magdalena (Org.). *Poder y empoderamiento de las mujeres*. Bogotá: Tercer Mundo, 1998, pp. 75-95.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS. Disponível em: <<http://www.tjal.jus.br>> Acesso em: 27/10/2010.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. Disponível em: <<http://www.tjba.jus.br/site/desembargadores.wsp>> Acesso em: 27/10/2010.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. *Lista de Antiguidade*. Porto Alegre: Departamento de Artes Gráficas do TJRS, 1997.

_____. *Lista de Antiguidade*. Porto Alegre: Departamento de Artes Gráficas do TJRS, 1998.

_____. *Lista de Antiguidade*. Porto Alegre: Departamento de Artes Gráficas do TJRS, 1999.

_____. *Lista de Antiguidade*. Porto Alegre: Departamento de Artes Gráficas do TJRS, 2000.

_____. *Lista de Antiguidade*. Porto Alegre: Departamento de Artes Gráficas do TJRS, 2001.

_____. *Lista de Antiguidade*. Porto Alegre: Departamento de Artes Gráficas do TJRS, 2002.

_____. *Lista de Antiguidade*. Porto Alegre: Departamento de Artes Gráficas do TJRS, 2003.

_____. *Lista de Antiguidade*. Porto Alegre: Departamento de Artes Gráficas do TJRS, 2004.

_____. *Lista de Antiguidade*. Porto Alegre: Departamento de Artes Gráficas do TJRS, 2005.

_____. *Lista de Antiguidade*. Porto Alegre: Departamento de Artes Gráficas do TJRS, 2007.

_____. *Lista de Antiguidade*. Porto Alegre: Departamento de Artes Gráficas do TJRS, 2008.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. *Lista de Antiguidade*. Porto Alegre: Departamento de Artes Gráficas do TJRS, 2009.

_____. *Lista de Antiguidade*. Porto Alegre: Departamento de Artes Gráficas do TJRS, 2010.

_____. *O Poder Judiciário*: lista de juízes de direito. Disponível em: <http://www1.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/magistrados/juizes/doc/Juizes_de_Direito.pdf> Acesso em: 27/10/2010.

_____. *Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul*. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/site/legislacao/estadual/>> Acesso em: 28/10/2010.

_____. *Administração: discurso de posse*. Disponível em: <http://www1.tjrs.jus.br/site/administracao/discurso_de_posse/> Acesso em 27/10/2010.

_____. *Discursos*. Disponível em: <<http://www1.tjrs.jus.br/site/imprensa/discursos/>> Acesso em: 27/10/2010.

_____. *O Poder Judiciário: desembargadores*. Disponível em: <http://www1.tjrs.jus.br/site/poder_judiciario/magistrados/desembargadores/> Acesso em: 27/10/2010.

_____. *Órgãos Jurisdicionais*. Disponível em: <http://www1.tjrs.jus.br/site/poder_judiciario/tribunal_de_justica/orgaos_jurisdicionais/> Acesso em: 27/10/2010.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Disponível em: <<http://www.tj.to.gov.br/>> Acesso em: 27/10/2010.

WERNECK VIANNA, Luiz, CARVALHO, Maria Alice Rezende de, MELO, Manuel Palacios C. e BURGOS, Marcelo Baumann. *Corpo e Alma da Magistratura Brasileira*. Rio de Janeiro, Editora Revan/IUPERJ, 1997.

YOUNG, Kate. El potencial transformador em las necesidades prácticas: Empoderamiento colectivo y el proceso de planificación. In: LEÓN, Magdalena (Org.). *Poder y empoderamiento de las mujeres*. Bogotá: Tercer Mundo, 1998, pp. 99-118.

APÊNDICE A ó Órgãos do Poder Judiciário relativos à Justiça Comum ó RS.

